

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, destinados à **manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL**, conforme condições e especificações constantes neste processo licitatório.
2. A aquisição do objeto solicitado será realizada mediante licitação na modalidade PREGÃO, no Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, conforme condições do Edital e deste Termo de Referência.

CAPÍTULO II - DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Adotar-se-á o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para a presente contratação em razão de:
 - a) haver previsões de aquisições frequentes do objeto solicitado, visando o bom funcionamento das atividades da Secretaria de Saúde do Município de CANAPI-AL;
 - b) A não possibilidade de determinação precisa do quantitativo do objeto solicitado a ser adquirido pela Secretaria de Saúde desta Administração, especialmente em função da equação: recursos orçamentários disponíveis/preço de venda final, objetivando-se possibilitar a Administração Pública o melhor aproveitamento desses recursos.
2. Caracteriza-se o referido sistema pelo Registro de Preço unitário para cada item, que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverá ser praticado pela empresa vencedora.
3. Durante a vigência da Ata, havendo interesse da Prefeitura Municipal de CANAPI na aquisição do item com preço registrado será informado à empresa fornecedora, através do envio de Nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento.
4. Recebida a Nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento, a empresa fornecedora deverá providenciar a entrega dos **materiais odontológicos** dentro do prazo fixado neste Termo de Referência, ao preço registrado na Ata.
5. A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO III - DAS QUANTIDADES

1. As descrições dos **materiais odontológicos** a serem adquiridos, e respectivas quantidades, constam indicados abaixo.

ÍTEM	DESCRIÇÃO / APRESENTAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	ABRIDOR DE BOCA KIT COM 02 UNIDADES	PACOTE	3
2	ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% (EMB C/3 SERINGAS DE 2,5ML)	PACOTE	150
3	AGULHA CURTA ODONTOLÓGICA DESCARTÁVEL 30G (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CAIXA	300
4	AGULHA DESCARTÁVEL LONGA 27G (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CAIXA	6
5	AGULHA EXTRA-CURTA 15X0,30 – 30G (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CAIXA	15
6	ALGODÃO ROLINHO (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PACOTE	1000
7	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA A 2% COM EPINEFRINA 1:100.000 (CX COM 50 TUBETES DE 1,8ML)	CAIXA	15
8	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA A 3% SEM VASOCONSTRICTOR (CX COM 50 TUBETES DE 1,8ML)	CAIXA	10
9	ANESTÉSICO TÓPICO GEL TIPO BENZOCAÍNA (POTE COM 12G)	CAIXA	100
10	BROCA CIRÚRGICA 702 (HASTE LONGA)	UNIDADE	20
11	BROCA CIRÚRGICA 703 (HASTE LONGA)	UNIDADE	7
12	BROCA CIRÚRGICA CARBIDE 06	UNIDADE	3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

13	BROCA CIRÚRGICA CARBIDE 08	UNIDADE	10
14	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA (HASTE LONGA)	UNIDADE	2
15	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA Nº 1090	UNIDADE	60
16	BROCA DIAMANTADA CONE INVERTIDA 1035	UNIDADE	60
17	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1011	UNIDADE	60
18	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1012	UNIDADE	60
19	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1013	UNIDADE	60
20	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1014	UNIDADE	60
21	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1016	UNIDADE	60
22	BROCA DIAMANTADA P/ POLIMENTO 1112 F	UNIDADE	300
23	BROCA DIAMANTADA P/ POLIMENTO 1190 F	UNIDADE	100
24	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO (PÓ10G E LÍQUIDO 8G)	CAIXA	100
25	CIMENTO TEMPORÁRIO PRONTO PARA PREENCHIMENTOS DE CAVIDADE DENTÁRIA 20G	FRASCO	50
26	DISCOS DE LIXA PARA ACABAMENTO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (SORTIDOS) KITS COM 50 UNID.	KIT	6
27	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UNIDADE	3.000
28	FIO DENTAL (500M)	UNIDADE	30
29	FITA PARA AUTOCLAVE 19X30	UNIDADE	10
30	FLÚOR TÓPICO GEL (FLUORETO FOSFATO ACIDULADO – 200 ML)	UNIDADE	50
31	FORMOCRESOL (10ML)	UNIDADE	20
32	LÂMINA DE BISTURI Nº 12 – CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	6
33	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 – CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	15
34	MÁSCARA DESCARTÁVEL 3 CAMADAS, FIXAÇÃO COM ESLÁSTICO – CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	150
35	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	10
36	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO (SPRAY) COM 200ML CADA	UNIDADE	30
37	OTOSPORIN (HIDROCORTISONA+SULFATO DE NEOMICINA+SULFATO DE POLIMIXINA B) (SOLUÇÃO OTOLÓGICA – EMBALAGEM CONTENDO 10 ML)	UNIDADE	30
38	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO (BLOCO COM 12 FOLHAS)	UNIDADE	24
39	PASTA PROFILÁTICA CONTENDO 90G CADA	UNIDADE	40
40	PINCEL DESCARTAVÉL PARA APLICAÇÃO DE ADESIVO- MICROBUSH CX CM 100 (UND)	CAIXA	50
41	PINCEL PELO DE MARTA CHATO Nº 02	UNIDADE	15
42	PLACA DE VIDRO POLIDA (MÉDIA)	UNIDADE	5
43	PONTAS DE BORRACHA ABRASIVA PARA POLIMENTO DE RESINA (KIT)	CAIXA	12
44	POTE DAPEN (VIDRO)	UNIDADE	6
45	SUGADOR ODONTOLÓGICO (PCT COM 40 UNIDADES)	PACOTE	200
46	TIRAS DE POLIÉSTER PARA RESINA (PACOTE COM 50 UNIDADES)	PACOTE	30
47	VERNIZ COM FLÚOR C 10ML	UNIDADE	20
48	AFASTADOR DE MINESSOTA	UNIDADE	10
49	ALAVANCA SELDIN DIREITA 1R (ADULTO)	UNIDADE	20
50	ALAVANCA SELDIN ESQUERDA 1L (ADULTO)	UNIDADE	20
51	ALAVANCA SELDIN RETA (ADULTO)	UNIDADE	20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

52	MICROMOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	5
53	CABO DE BISTURI Nº 03	UNIDADE	20
54	CABO PARA ESPELHO CLÍNICO Nº 5 – CAIXA C/ 12	CAIXA	48
55	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	6
56	ESPÁTULA PARA RESINA Nº 1	UNIDADE	20
57	ESPELHO CLÍNICO Nº 5	UNIDADE	48
58	EXPLORADOR DENTAL - Nº 5	UNIDADE	48
59	FÓRCEPS 150 – ADULTO	UNIDADE	20
60	FÓRCEPS 151 – ADULTO	UNIDADE	20
61	FÓRCEPS 16 – ADULTO	UNIDADE	20
62	FÓRCEPS 17 – ADULTO	UNIDADE	20
63	FÓRCEPS 18L – ADULTO	UNIDADE	20
64	FÓRCEPS 18R –ADULTO	UNIDADE	20
65	FÓRCEPS 69 – ADULTO	UNIDADE	20
66	FÓRCEPS INFANTIL Nº 01	UNIDADE	10
67	FÓRCEPS INFANTIL Nº 02	UNIDADE	10
68	FOTOPOLIMERIZADOR TIPO LED	UNIDADE	3
69	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO N 317	UNIDADE	30
70	PORTA MATRIZ TOFLEMIRE	UNIDADE	20
71	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA A 2% COM 1:100.000 ADRENALINA (CX COM 50 TUBETES DE 1,8ML)	CAIXA	580
72	PORTA - ALGODÃO - PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. DIMENSÃO 08X10 CM.	UNIDADE	4
73	GAZE 7,5 X 7,5 (PACOTE COM 500 UND COM 09 FIOS)	PACOTES	100
74	ESPONJA HEMOSTÁTICA (CAIXA COM 10 UNID)	CAIXA	50
75	ADESIVO ODONTOLÓGICO 5ML	UNIDADE	300
76	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1045	UNIDADE	300
77	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1046	UNIDADE	300
78	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA HASTE LONGA 1012	UNIDADE	100
79	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA HASTE LONGA 1014	UNIDADE	100
80	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA HASTE LONGA 1016	UNIDADE	100
81	BROCA DIAMANTADA P/ POLIMENTO 1112 FF	UNIDADE	100
82	BROCA DIAMANTADA P/ POLIMENTO 1190 FF	UNIDADE	100
83	MINI CREME DENTAL 50 GRAMAS	UNIDADE	3000
84	FIO DE SUTURA SEDA 3-0 (CX COM 24 UNIDADES)	CAIXA	100
85	FIO DE SUTURA SEDA 4-0 (CAIXA C/ 24 UNIDADES)	CAIXA	50
86	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA-BASE C/ 02 UNIDADES	CAIXA	15
87	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL A1 E	UNIDADE	30
88	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 E	UNIDADE	30
89	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 E	UNIDADE	30
90	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL A 3,5 E	UNIDADE	30
91	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL B1 E	UNIDADE	30
92	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL B2 E	UNIDADE	30
93	RESINA FLOW (COR A2)	UNIDADE	30
94	TIRA MATRIZ EM AÇO- 5MM	UNIDADE	40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

95	TIRA MATRIZ EM AÇO- 7MM	UNIDADE	40
96	ESPÁTULA PLÁSTICA PARA IONÔMERO	UNIDADE	10
97	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM	UNIDADE	20
98	SERINGA CARPULE - POSSUINDO SISTEMA DE REFLUXO.	UNIDADE	20
99	SONDA MILIMETRADA WILLIANS - COM MARCAÇÃO 1-2-3-5-7-8-9-10 MM	UNIDADE	20
100	TESOURA ÍRIS CURVA	UNIDADE	12
101	TESOURA ÍRIS RETA	UNIDADE	12
102	TESOURA METZENBAUM 15CM RETA	UNIDADE	12
103	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL PAPEL GRAU CIRÚRGICO, APRESENTAÇÃO ENVELOPE, COMPONENTES ADICIONAIS TERMOSELANTE, TAMANHO 200MM X 100M, COMPONENTES C/ INDICADOR QUÍMICO.	ROLOS	40
104	SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRURGICO MANUAL	UNIDADE	3
105	AUTOCLAVE COM CAPACIDADE PARA 21 LITROS PORTA CONSTITUÍDA EM AÇO INOX, VEDAÇÃO DA PORTA COM GUARNIÇÃO DE SILICONE RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA E PRESSÃO;	UNIDADE	3
106	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA	UNIDADE	500
107	ÁLCOOL ETÍLICO HOSPITALAR 70% LITRO	FRASCO 1L	350
108	TOUCA DESCARTÁVEL (GORRO) EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES	PACOTE	100
109	MÁSCARA N95	UNIDADE	500
110	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO G C/100	CAIXA	100
111	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO M C/100	CAIXA	100
112	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P C/100	CAIXA	400
113	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 250MMX100MM	ROLO	30
114	FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M	UNIDADE	200
115	MOCHO ODONTOLÓGICO ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA REVESTIDO COM PVC E AJUSTE DE ALTURA	UNIDADE	5
116	TIRA DE POLIESTER C /50	PACOTE	200
117	VASELINA SÓLIDA 500GR	UNIDADE	100
118	DESTILADOR DE ÁGUA PARA AUTOCLAVES CAPACIDADE DE 4 LITROS	UNIDADE	2
119	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE 5 LITROS	FRASCO	50
120	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12% SOLUÇÃO BUCAL PARA BOCHECHO	FRASCO	30
121	GUARDANAPO DE PAPEL 23X23	PACOTE	800
122	PAPEL TOALHA C 1000 FOLHAS	PACOTE	1000
123	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA 10GR	UNIDADE	100
124	CUNHA DE MADEIRA	PACOTE	80
125	CANUDO GROSSO DESCARTÁVEL CONTENDO 100 UNIDADES	PACOTE	100
126	CANETA BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	10
127	COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UNIDADE	05
128	REVELADOR E FIXADOR ODONTOLOGICO	UNIDADE	50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

129	FILME RADIOGRAFICO ADULTO PERIAPICAL	KIT	05
130	FILME RADIOGRAFICO INFANTIL PERIAPICAL	KIT	05
131	POSICIONAMENTO DE FILME RADIOGRAFICO ADULTO E INFANRTIL	CAIXA	50
132	PASTA DENTAL PEQUENA 30G	UNIDADE	5000
133	BOLSA COM LOGOMARCA DO MUNICIPIO COM MEDIA DE 18CM, LARGURA POR 09CM, ALTURA PLASTICA 0,20CM E ZIPER	UNIDADE	5000
134	BANDEJA AÇO INOX RETANGULAR 22X9X1,5 CM	UNIDADE	100
135	FOICE 00	UNIDADE	30
136	CURETA MAC CALL 13-14	UNIDADE	30
137	CURETA MAC CALL 17-18	UNIDADE	30
138	CURETA GRACEY 5-6	UNIDADE	30
139	PEDRA AFIAR INSTRUMENTAIS CORTANTES PERIODONTIA NUMERO 186.	UNIDADE	10
140	ESCOVA DE ROBSON UTILIZADO PARA PROFILAXIA	UNIDADE	200

2. A indicação de produtos de referência feita na descrição dos itens é apenas orientativa, correspondendo aos produtos que serviram de base para a coleta das características/especificações a serem adquiridos, nos termos do Acórdão nº 2401/2006 do Tribunal de Contas da União.

3. A empresa licitante só poderá ofertar produtos que atendam às especificações exigidas e apresentem padrão de qualidade e desempenho.

4. Uma vez que os fabricantes podem alterar as características de seus produtos a qualquer tempo e sem prévio aviso, é de responsabilidade da empresa licitante, que pretenda cotar produto indicado como referência, a certificação de que o produto cotado mantém-se de acordo com as especificações exigidas.

5. Reserva-se a Prefeitura municipal de CANAPI (através de seu Pregoeiro) a faculdade de exigir a apresentação de amostra do produto cotado pela empresa classificada em primeiro lugar, de modo a comprovar o atendimento às especificações exigidas.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

1. Os **materiais odontológicos**, deverão ser entregues nos locais a serem determinados pela Secretaria de Saúde, com data e horário determinado.

2. O prazo de entrega do objeto licitado será de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da Ordem de fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho.

3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e, caso o município aceite o motivo, será definido o novo prazo previsto para entrega.

4. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa Fornecedora, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prefeitura Municipal de CANAPI na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

6. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas pelo atraso na entrega.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

7. O recebimento provisório e definitivo do objeto ficará a cargo da secretaria Municipal solicitante, conforme descrito a seguir.
8. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:
- os **materiais odontológicos**, deverão estar em suas respectivas embalagens, se cabível, acondicionadas em recipientes limpos, adequados e higienizados;
 - quantidade entregue;
 - apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Prefeitura Municipal de CANAPI/AL), descrição do objeto entregue, quantidade, preços unitário e total.
9. Atendidas as condições indicadas, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.
10. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.
11. O recebimento definitivo deverá ser efetuado logo após o recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:
- correspondência do produto com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
 - compatibilidade dos **materiais odontológicos** entregues com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
 - realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso a unidade recebedora entenda necessário;
 - conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Prefeitura Municipal de CANAPI/AL), descrição do objeto entregue, quantidade, preços unitário e total.
12. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo imediato.

CAPÍTULO V – DA NOTA FISCAL/FATURA E DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHÁ-LA

- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em no mínimo 2 (duas) vias e conter a indicação do objeto, conforme a discriminação da Nota de Empenho, marca/quantidade, e os preços unitário e total.
- Para fins de atendimento a IN/SRF 480, de 15/12/2004, a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES.

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO

- O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de CANAPI, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.
- Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:
 - Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;
 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- As sanções administrativas estão disciplinadas na Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS E DEVERES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- Requisitar o fornecimento dos **materiais odontológicos**, na forma prevista neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
- Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
- Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
2. Manter, durante todo o prazo de execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
4. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos **materiais odontológicos**, na forma disposta neste Termo de Referência.

Canapi, 08 de setembro de 2022.



José Rosalvo Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022 – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC (www.bnc.org.br)

Processo Administrativo nº 09080004/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CANAPI**, CNPJ nº 12.367.892/0001-42, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 04/22 de 03 de Janeiro de 2022, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Edital.

- Abertura das propostas no dia **18/10/2022**, às **08:30**;
- Início da sessão de disputa pública no dia **18/10/2022**, às **09:30**;
- Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br)

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** do **ITEM**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.
- 4.1.1. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>.
- 4.1.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.1.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC.
- 4.1.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 4.1.5. A Prefeitura Municipal de Canapi não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento e que impeça o licitante de participar do certame.
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1. Poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular.
- 5.1.1. **Esta licitação será composta de itens destinados participação EXCLUSIVA de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.**

213

- 5.1.2. **Itens com COTA(S) RESERVADA(S) - 25% DO OBJETO, destinados participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.**
- 5.1.3. **Itens com COTA PRINCIPAL - 75% DO OBJETO – AMPLA CONCORRÊNCIA - destinados à participação ampla de quaisquer empresas especializadas no ramo.**
- 5.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a Adjudicação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 5.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.4.2. que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.4.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.4.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Os licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação que constem neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9

214

- 6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.9. Ao término dos lances, os valores unitários e totais NÃO poderão ser superiores aos valores orçados pela Administração, a qual se encontra disponível juntamente com o Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. Valor unitário e total;
 - 7.1.2. Marca;
 - 7.1.3. **Caso o produto ofertado possua marca que identifique o licitante, deverá ser informada a expressão "MARCA PRÓPRIA";**
 - 7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 7.2. Além de informar os preços no sistema, o licitante deve **ANEXAR SUA PROPOSTA DE PREÇO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADO POR QUEM DETENHA PODERES**, às quais ficarão vinculadas.
- 7.3. Como forma de diligência, e se o Pregoeiro verificar a real necessidade, PODERÁ solicitar Documentação oficial do fabricante, contendo as especificações técnicas dos equipamentos ofertados, para se verificar a sua compatibilidade com o Termo de Referência.
 - 7.3.1. Catálogo, folder, certificado ou manual elaborado pelo fabricante, ou;
 - 7.3.2. Documento extraído de consulta realizada pela Internet na página oficial do fabricante. Neste caso, deverá ser indicado o endereço eletrônico do fabricante com menção à página onde consta a informação apresentada.



- 7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 7.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 7.8. Ao término dos lances, os valores unitários e totais NÃO poderão ser superiores aos valores orçados pela Administração, a qual se encontra disponível juntamente com o Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.1.1. A observação mencionada não se aplica ao anexo da proposta; pois tal documento fica oculto até o término da disputa, desta forma não identifica a licitante.
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Handwritten signature

- 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.13.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.14. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;
- 8.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

Handwritten signature

- 8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, mediante aviso prévio no sistema.
- 8.20. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido no Edital e seus anexos.
- 8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 8.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.28.1. no país;
- 8.28.2. por empresas brasileiras;

- 8.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.30.2. **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.**
- 8.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo aceitável para contratação.
- 9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo aceitável, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 9.4. Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.4.1. **O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta e inabilitação.**
- 9.4.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

- 9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.7. O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 9.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.
- 9.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 10.1.2. Consulta a Lista de Inidôneos de Pessoa Física (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:121952113374620:::::P3_TIPO_RELACAO:INABILITADO)
- 10.1.3. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Pessoa Física (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- 10.1.4. **As consultas realizada nos itens 10.1.2 e 10.1.3 serão realizadas em nome do(s) sócio majoritário(s)**
- 10.1.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.1.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

220

- 10.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira.
- 10.3. **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**
- 10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.7. Todos os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 10.8. **Habilitação jurídica:**
- 10.8.1. Documento oficial com foto do(s) sócio(s);
- 10.8.2. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.8.3. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.8.4. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.8.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

22

22/11

- 10.8.6. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.8.7. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.8.8. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;
- 10.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 10.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 10.9.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.9.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.9.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeito de negativa (CPNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 10.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

22/11

- 10.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 10.10.2. **Termos de abertura e encerramento do livro diário juntamente com termo de autenticação ou outro documento que comprove o registro do livro diário na Junta Comercial, Balanço Patrimonial na forma da Lei e demonstrativos contábeis, do último exercício em conformidade com a Lei vigente devidamente registrado na Junta Comercial da sede da empresa. Os balanços das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverão ser apresentados em publicações do Diário Oficial.**
- 10.10.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI), deverá apresentar os Termos de abertura e encerramento do livro diário, Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis nos moldes do item 10.10.2 conforme determinação do Tribunal de Contas da União através do Acórdão TCU nº 133/2022 Plenário.
- 10.10.4. **As empresas constituídas a menos de 01 (um) ano, deverão apresentar Termos de abertura e encerramento do livro diário juntamente com termo de autenticação ou outro documento que comprove o registro do livro diário na Junta Comercial do local da sede da empresa, Balanço de Abertura registrado na Junta Comercial do local da sede da empresa em conformidade com a Lei vigente.**
- 10.10.5. **As empresas que fizerem sua escrituração por meio sped fiscal previsto no Decreto Nº 1.800/96 em seu art. 78-A deverão apresentar o balanço via SPED juntamente com recibo de entrega.**
- 10.10.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 10.11. **Qualificação Técnica:**
- 10.11.1. Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou ou está realizando de maneira satisfatória e a contendo fornecimento de natureza e vulto similares ao do objeto da licitação.
- 10.11.1.1. Como forma de Diligência, se o Pregoeiro verificar a real necessidade, poderá solicitar do licitante todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, nota fiscal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante.
- 10.11.2. Alvará Sanitário em vigor, ou cadastramento definitivo da empresa proponente, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente;
- 10.11.3. Para os Para os itens regulados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária será exigida Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), expedida em nome da Empresa Licitante;
- 10.12. **Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:**
- 10.12.1. Junto aos documentos de habilitação deverão ser anexadas as seguintes declarações:

- 10.12.1.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 10.12.1.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 10.12.1.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 10.12.1.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 10.12.1.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.12.2. O licitante enquadrado como **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)**, **deverá apresentar** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 10.12.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.13. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.
- 10.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 10.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação

- dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.
- 10.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. **Sob pena de inabilitação, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**
- 11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e total em algarismos e o valor total da proposta em algarismos e por extenso.
- 11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

235

- 11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, **no mínimo, 30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação;
- 12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1. A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.

235

- 13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

227

- 17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:
- 17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 17.4. A contratação tem prazo de vigência até **31 de dezembro do corrente ano**, contado da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 17.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.
- 17.5.1. Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. As regras acerca do recebimento do objeto e do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

9

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou a Contratada que:

22.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;

22.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

22.1.3. Apresentar documentação falsa;

22.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

22.1.5. Não mantiver a proposta;

22.1.6. Falhar na execução do contrato;

22.1.7. Fraudar a execução do contrato;

22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.9. Declarar informações falsas; e

22.1.10. Cometer fraude fiscal.

22.2. As sanções do subitem acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

22.3. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Federal nº 7.892, de 2013:

22.3.1. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Canapi e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

22.3.2. Multa.

22.4. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Canapi e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

22.5. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.5.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

229
R

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 22.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Município de Canapi ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.7. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada.
- 22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.
- 24.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, através da plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br.
- 24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br.

9

230
18

- 24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo sido informada data e horário, ou não continuada a sessão na data e horário informados, o reinício da sessão somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Bolsa Nacional de Compras – BNC** e as constantes deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.
- 25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, através da plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br, no endereço eletrônico: <http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações na Sede da Prefeitura à Av.

9

Joaquim Tetê nº 336, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

25.12. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima descrito.

25.13. Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 25.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 25.13.2. ANEXO II – Declarações em geral;
- 25.13.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 25.13.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Canapi - Alagoas, 28 de setembro de 2022.


Givaldo Inácio dos Santos
Pregoeiro

250

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL**, conforme condições e especificações constantes neste processo licitatório.
2. A aquisição do objeto solicitado será realizada mediante licitação na modalidade PREGÃO, no Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, conforme condições do Edital e deste Termo de Referência.

CAPÍTULO II - DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Adotar-se-á o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para a presente contratação em razão de:
 - a) haver previsões de aquisições frequentes do objeto solicitado, visando o bom funcionamento das atividades da Secretaria de Saúde do Município de CANAPI-AL;
 - b) A não possibilidade de determinação precisa do quantitativo do objeto solicitado a ser adquirido pela Secretaria de Saúde desta Administração, especialmente em função da equação: recursos orçamentários disponíveis/preço de venda final, objetivando-se possibilitar a Administração Pública o melhor aproveitamento desses recursos.
2. Caracteriza-se o referido sistema pelo Registro de Preço unitário para cada item, que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverá ser praticado pela empresa vencedora.
3. Durante a vigência da Ata, havendo interesse da Prefeitura Municipal de CANAPI na aquisição do item com preço registrado será informado à empresa fornecedora, através do envio de Nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento.
4. Recebida a Nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento, a empresa fornecedora deverá providenciar a entrega dos **materiais odontológicos** dentro do prazo fixado neste Termo de Referência, ao preço registrado na Ata.
5. A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO III - DAS QUANTIDADES

1. As descrições dos **materiais odontológicos** a serem adquiridos, e respectivas quantidades, constam indicados abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/APRESENTAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Exclusivo para ME/EPP ABRIDOR DE BOCA KIT COM 02 UNIDADES	PACOTE	3	R\$11,45	R\$34,35
2	Exclusivo para ME/EPP ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% (EMB C/3 SERINGAS DE 2,5ML)	PACOTE	150	R\$10,72	R\$1.608,00
3	Exclusivo para ME/EPP AGULHA CURTA ODONTOLÓGICA DESCARTÁVEL 30G (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CAIXA	300	R\$58,55	R\$17.565,00
4	Exclusivo para ME/EPP AGULHA DESCARTÁVEL LONGA 27G (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CAIXA	6	R\$63,98	R\$383,88
5	Exclusivo para ME/EPP AGULHA EXTRA-CURTA 15X0,30 – 30G (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CAIXA	15	R\$52,00	R\$780,00

23

233

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

6	Exclusivo para ME/EPP	ALGODÃO ROLINHO (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PACOTE	1000	R\$5,08	R\$5.080,00
7	Exclusivo para ME/EPP	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA A 2% COM EPINEFRINA 1:100.000 (CX COM 50 TUBETES DE 1,8ML)	CAIXA	15	R\$192,47	R\$2.887,05
8	Exclusivo para ME/EPP	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA A 3% SEM VASOCONSTRICTOR (CX COM 50 TUBETES DE 1,8ML)	CAIXA	10	R\$204,10	R\$2.041,00
9	Exclusivo para ME/EPP	ANESTÉSICO TÓPICO GEL TIPO BENZOCAÍNA (POTE COM 12G)	CAIXA	100	R\$12,20	R\$1.220,00
10	Exclusivo para ME/EPP	BROCA CIRÚRGICA 702 (HASTE LONGA)	UNIDADE	20	R\$14,24	R\$284,80
11	Exclusivo para ME/EPP	BROCA CIRÚRGICA 703 (HASTE LONGA)	UNIDADE	7	R\$14,82	R\$103,74
12	Exclusivo para ME/EPP	BROCA CIRÚRGICA CARBIDE 06	UNIDADE	3	R\$8,68	R\$26,04
13	Exclusivo para ME/EPP	BROCA CIRÚRGICA CARBIDE 08	UNIDADE	10	R\$8,47	R\$84,70
14	Exclusivo para ME/EPP	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA (HASTE LONGA)	UNIDADE	2	R\$35,00	R\$70,00
15	Exclusivo para ME/EPP	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA Nº 1090	UNIDADE	60	R\$9,41	R\$564,60
16	Exclusivo para ME/EPP	BROCA DIAMANTADA CONE INVERTIDA 1035	UNIDADE	60	R\$9,90	R\$594,00
17	Exclusivo para ME/EPP	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1011	UNIDADE	60	R\$8,42	R\$505,20
18	Exclusivo para ME/EPP	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1012	UNIDADE	60	R\$8,16	R\$489,60
19	Exclusivo para ME/EPP	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1013	UNIDADE	60	R\$6,44	R\$386,40
20	Exclusivo para ME/EPP	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1014	UNIDADE	60	R\$7,78	R\$466,80
21	Exclusivo para ME/EPP	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1016	UNIDADE	60	R\$7,80	R\$468,00
22	Exclusivo para ME/EPP	BROCA DIAMANTADA POLIMENTO 1112 F	P/ UNIDADE	300	R\$8,00	R\$2.400,00
23	Exclusivo para ME/EPP	BROCA DIAMANTADA POLIMENTO 1190 F	P/ UNIDADE	100	R\$8,50	R\$850,00
24	Exclusivo para ME/EPP	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO (PÓ10G E LÍQUIDO 8G)	CAIXA	100	R\$59,45	R\$5.945,00
25	Exclusivo para ME/EPP	CIMENTO TEMPORÁRIO PRONTO PARA PREENCHIMENTOS DE CAVIDADE DENTÁRIA 20G	FRASCO	50	R\$14,05	R\$702,50
26	Exclusivo para ME/EPP	DISCOS DE LIXA PARA ACABAMENTO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (SORTIDOS) KITS COM 50 UNID.	KIT	6	R\$57,52	R\$345,12
27	Exclusivo para ME/EPP	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UNIDADE	3.000	R\$5,44	R\$16.320,00

9

2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

28	Exclusivo para ME/EPP	FIO DENTAL (500M)	UNIDADE	30	R\$15,06	R\$451,80
29	Exclusivo para ME/EPP	FITA PARA AUTOCLAVE 19X30	UNIDADE	10	R\$4,20	R\$42,00
30	Exclusivo para ME/EPP	FLÚOR TÓPICO GEL (FLUORETO FOSFATO ACIDULADO – 200 ML)	UNIDADE	50	R\$5,78	R\$289,00
31	Exclusivo para ME/EPP	FORMOCRESOL (10ML)	UNIDADE	20	R\$10,26	R\$205,20
32	Exclusivo para ME/EPP	LÂMINA DE BISTURI Nº 12 – CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	6	R\$34,33	R\$205,98
33	Exclusivo para ME/EPP	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 – CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	15	R\$49,95	R\$749,25
34	Exclusivo para ME/EPP	MÁSCARA DESCARTÁVEL 3 CAMADAS, FIXAÇÃO COM ESLÁSTICO – CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	150	R\$20,88	R\$3.132,00
35	Exclusivo para ME/EPP	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	10	R\$17,70	R\$177,00
36	Exclusivo para ME/EPP	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO (SPRAY) COM 200ML CADA	UNIDADE	30	R\$44,34	R\$1.330,20
37	Exclusivo para ME/EPP	OTOSPORIN (HIDROCORTISONA+SULFATO DE NEOMICINA+SULFATO DE POLIMIXINA B) (SOLUÇÃO OTOLÓGICA – EMBALAGEM CONTENDO 10 ML)	UNIDADE	30	R\$21,62	R\$648,60
38	Exclusivo para ME/EPP	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO (BLOCO COM 12 FOLHAS)	UNIDADE	24	R\$4,50	R\$108,00
39	Exclusivo para ME/EPP	PASTA PROFILÁTICA CONTENDO 90G CADA	UNIDADE	40	R\$14,61	R\$584,40
40	Exclusivo para ME/EPP	PINCEL DESCARTAVÉL PARA APLICAÇÃO DE ADESIVO- MICROBUSH CX CM 100 (UND)	CAIXA	50	R\$25,77	R\$1.288,50
41	Exclusivo para ME/EPP	PINCEL PELO DE MARTA CHATO Nº 02	UNIDADE	15	R\$8,51	R\$127,65
42	Exclusivo para ME/EPP	PLACA DE VIDRO POLIDA (MÉDIA)	UNIDADE	5	R\$20,31	R\$101,55
43	Exclusivo para ME/EPP	PONTAS DE BORRACHA ABRASIVA PARA POLIMENTO DE RESINA (KIT)	CAIXA	12	R\$35,22	R\$422,64
44	Exclusivo para ME/EPP	POTE DAPEN (VIDRO)	UNIDADE	6	R\$4,61	R\$27,66
45	Exclusivo para ME/EPP	SUGADOR ODONTOLÓGICO (PCT COM 40 UNIDADES)	PACOTE	200	R\$15,82	R\$3.164,00
46	Exclusivo para ME/EPP	TIRAS DE POLIÉSTER PARA RESINA (PACOTE COM 50 UNIDADES)	PACOTE	30	R\$4,27	R\$128,10
47	Exclusivo para ME/EPP	VERNIZ COM FLÚOR C 10ML	UNIDADE	20	R\$44,30	R\$886,00
48	Exclusivo para ME/EPP	AFASTADOR DE MINESSOTA	UNIDADE	10	R\$22,03	R\$220,30
49	Exclusivo para ME/EPP	ALAVANCA SELDIN DIREITA 1R (ADULTO)	UNIDADE	20	R\$51,12	R\$1.022,40
50	Exclusivo para ME/EPP	ALAVANCA SELDIN ESQUERDA 1L (ADULTO)	UNIDADE	20	R\$53,13	R\$1.062,60

2024

235

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

51	Exclusivo para ME/EPP	ALAVANCA SELDIN RETA (ADULTO)	UNIDADE	20	R\$58,20	R\$1.164,00
52	Exclusivo para ME/EPP	MICROMOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	5	R\$1.335,33	R\$6.676,65
53	Exclusivo para ME/EPP	CABO DE BISTURI Nº 03	UNIDADE	20	R\$34,78	R\$695,60
54	Exclusivo para ME/EPP	CABO PARA ESPELHO CLÍNICO Nº 5 – CAIXA C/ 12	CAIXA	48	R\$9,46	R\$454,08
55	Exclusivo para ME/EPP	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	6	R\$637,91	R\$3.827,46
56	Exclusivo para ME/EPP	ESPÁTULA PARA RESINA Nº 1	UNIDADE	20	R\$56,20	R\$1.124,00
57	Exclusivo para ME/EPP	ESPELHO CLÍNICO Nº 5	UNIDADE	48	R\$8,19	R\$393,12
58	Exclusivo para ME/EPP	EXPLORADOR DENTAL - Nº 5	UNIDADE	48	R\$37,17	R\$1.784,16
59	Exclusivo para ME/EPP	FÓRCEPS 150 – ADULTO	UNIDADE	20	R\$141,97	R\$2.839,40
60	Exclusivo para ME/EPP	FÓRCEPS 151 – ADULTO	UNIDADE	20	R\$151,14	R\$3.022,80
61	Exclusivo para ME/EPP	FÓRCEPS 16 – ADULTO	UNIDADE	20	R\$129,57	R\$2.591,40
62	Exclusivo para ME/EPP	FÓRCEPS 17 – ADULTO	UNIDADE	20	R\$122,35	R\$2.447,00
63	Exclusivo para ME/EPP	FÓRCEPS 18L – ADULTO	UNIDADE	20	R\$104,90	R\$2.098,00
64	Exclusivo para ME/EPP	FÓRCEPS 18R –ADULTO	UNIDADE	20	R\$104,90	R\$2.098,00
65	Exclusivo para ME/EPP	FÓRCEPS 69 – ADULTO	UNIDADE	20	R\$111,95	R\$2.239,00
66	Exclusivo para ME/EPP	FÓRCEPS INFANTIL Nº 01	UNIDADE	10	R\$132,93	R\$1.329,30
67	Exclusivo para ME/EPP	FÓRCEPS INFANTIL Nº 02	UNIDADE	10	R\$137,35	R\$1.373,50
68	Exclusivo para ME/EPP	FOTOPOLIMERIZADOR TIPO LED	UNIDADE	3	R\$766,85	R\$2.300,55
69	Exclusivo para ME/EPP	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO N 317	UNIDADE	30	R\$21,67	R\$650,10
70	Exclusivo para ME/EPP	PORTA MATRIZ TOFLEMIRE	UNIDADE	20	R\$45,80	R\$916,00
71	Exclusivo para ME/EPP	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA A 2% COM 1:100.000 ADRENALINA (CX COM 50 TUBETES DE 1,8ML)	CAIXA	580	R\$120,57	R\$69.930,60
72	Exclusivo para ME/EPP	PORTA - ALGODÃO - PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. DIMENSÃO 08X10 CM.	UNIDADE	4	R\$68,63	R\$274,52
73	Exclusivo para ME/EPP	GAZE 7,5 X 7,5 (PACOTE COM 500 UND COM 09 FIOS)	PACOTES	100	R\$38,54	R\$3.854,00
74	Exclusivo para ME/EPP	ESPONJA HEMOSTÁTICA (CAIXA COM 10 UNID)	CAIXA	50	R\$60,76	R\$3.038,00
75	Exclusivo para ME/EPP	ADESIVO ODONTOLÓGICO 5ML	UNIDADE	300	R\$28,19	R\$8.457,00

9

230
A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

76	Exclusivo para ME/EPP	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1045	UNIDADE	300	R\$14,82	R\$4.446,00
77	Exclusivo para ME/EPP	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1046	UNIDADE	300	R\$16,98	R\$5.094,00
78	Exclusivo para ME/EPP	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA HASTE LONGA 1012	UNIDADE	100	R\$9,76	R\$976,00
79	Exclusivo para ME/EPP	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA HASTE LONGA 1014	UNIDADE	100	R\$9,83	R\$983,00
80	Exclusivo para ME/EPP	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA HASTE LONGA 1016	UNIDADE	100	R\$9,83	R\$983,00
81	Exclusivo para ME/EPP	BROCA DIAMANTADA P/ POLIMENTO 1112 FF	UNIDADE	100	R\$8,50	R\$850,00
82	Exclusivo para ME/EPP	BROCA DIAMANTADA P/ POLIMENTO 1190 FF	UNIDADE	100	R\$8,50	R\$850,00
83	Exclusivo para ME/EPP	MINI CREME DENTAL 50 GRAMAS	UNIDADE	3000	R\$5,28	R\$15.840,00
84	Exclusivo para ME/EPP	FIO DE SUTURA SEDA 3-0 (CX COM 24 UNIDADES)	CAIXA	100	R\$112,51	R\$11.251,00
85	Exclusivo para ME/EPP	FIO DE SUTURA SEDA 4-0 (CAIXA C/ 24 UNIDADES)	CAIXA	50	R\$94,74	R\$4.737,00
86	Exclusivo para ME/EPP	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA-BASE C/ 02 UNIDADES	CAIXA	15	R\$43,00	R\$645,00
87	Exclusivo para ME/EPP	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL A1 E	UNIDADE	30	R\$57,48	R\$1.724,40
88	Exclusivo para ME/EPP	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 E	UNIDADE	30	R\$64,00	R\$1.920,00
89	Exclusivo para ME/EPP	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 E	UNIDADE	30	R\$72,33	R\$2.169,90
90	Exclusivo para ME/EPP	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL A 3,5 E	UNIDADE	30	R\$77,92	R\$2.337,60
91	Exclusivo para ME/EPP	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL B1 E	UNIDADE	30	R\$96,47	R\$2.894,10
92	Exclusivo para ME/EPP	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL B2 E	UNIDADE	30	R\$107,45	R\$3.223,50
93	Exclusivo para ME/EPP	RESINA FLOW (COR A2)	UNIDADE	30	R\$33,80	R\$1.014,00
94	Exclusivo para ME/EPP	TIRA MATRIZ EM AÇO- 5MM	UNIDADE	40	R\$5,16	R\$206,40
95	Exclusivo para ME/EPP	TIRA MATRIZ EM AÇO- 7MM	UNIDADE	40	R\$5,16	R\$206,40
96	Exclusivo para ME/EPP	ESPÁTULA PLÁSTICA PARA IONÔMERO	UNIDADE	10	R\$7,90	R\$79,00
97	Exclusivo para ME/EPP	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM	UNIDADE	20	R\$45,25	R\$905,00
98	Exclusivo para ME/EPP	SERINGA CARPULE - POSSUINDO SISTEMA DE REFLUXO.	UNIDADE	20	R\$66,22	R\$1.324,40
99	Exclusivo para ME/EPP	SONDA MILIMETRADA WILLIANS - COM MARCAÇÃO 1-2-3-5-7-8-9-10 MM	UNIDADE	20	R\$42,00	R\$840,00

230

237

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

100	Exclusivo para ME/EPP	TESOURA ÍRIS CURVA	UNIDADE	12	R\$34,35	R\$412,20
101	Exclusivo para ME/EPP	TESOURA ÍRIS RETA	UNIDADE	12	R\$45,14	R\$541,68
102	Exclusivo para ME/EPP	TESOURA METZENBAUM 15CM RETA	UNIDADE	12	R\$58,15	R\$697,80
103	Exclusivo para ME/EPP	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL PAPEL GRAU CIRÚRGICO, APRESENTAÇÃO ENVELOPE, COMPONENTES ADICIONAIS TERMOSELANTE, TAMANHO 200MM X 100M, COMPONENTES C/ INDICADOR QUÍMICO.	ROLOS	40	R\$210,10	R\$8.404,00
104	Exclusivo para ME/EPP	SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRURGICO MANUAL	UNIDADE	3	R\$724,00	R\$2.172,00
105	Exclusivo para ME/EPP	AUTOCLAVE COM CAPACIDADE PARA 21 LITROS PORTA CONSTITUÍDA EM AÇO INOX, VEDAÇÃO DA PORTA COM GUARNIÇÃO DE SILICONE RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA E PRESSÃO;	UNIDADE	3	R\$5.297,83	R\$15.893,49
106	Exclusivo para ME/EPP	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA	UNIDADE	500	R\$10,49	R\$5.245,00
107	Exclusivo para ME/EPP	ÁLCOOL ETÍLICO HOSPITALAR 70% LITRO	FRASCO 1L	350	R\$8,66	R\$3.031,00
108	Exclusivo para ME/EPP	TOUCA DESCARTÁVEL (GORRO) EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES	PACOTE	100	R\$18,68	R\$1.868,00
109	Exclusivo para ME/EPP	MÁSCARA N95	UNIDADE	500	R\$2,82	R\$1.410,00
110	Exclusivo para ME/EPP	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO G C/100	CAIXA	100	R\$51,64	R\$5.164,00
111	Exclusivo para ME/EPP	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO M C/100	CAIXA	100	R\$46,08	R\$4.608,00
112	Exclusivo para ME/EPP	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P C/100	CAIXA	400	R\$39,01	R\$15.604,00
113	Exclusivo para ME/EPP	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 250MMX100MM	ROLO	30	R\$183,78	R\$5.513,40
114	Exclusivo para ME/EPP	FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M	UNIDADE	200	R\$8,98	R\$1.796,00
115	Exclusivo para ME/EPP	MOCHO ODONTOLÓGICO ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA REVESTIDO COM PVC E AJUSTE DE ALTURA	UNIDADE	5	R\$971,59	R\$4.857,95
116	Exclusivo para ME/EPP	TIRA DE POLIESTER C /50	PACOTE	200	R\$4,44	R\$888,00
117	Exclusivo para ME/EPP	VASELINA SÓLIDA 500GR	UNIDADE	100	R\$52,63	R\$5.263,00
118	Exclusivo para ME/EPP	DESTILADOR DE ÁGUA PARA AUTOCLAVES CAPACIDADE DE 4 LITROS	UNIDADE	2	R\$1.589,26	R\$3.178,52
119	Exclusivo para ME/EPP	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE 5 LITROS	FRASCO	50	R\$25,86	R\$1.293,00

9

234
18

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

120	Exclusivo para ME/EPP	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12% SOLUÇÃO BUCAL PARA BOCHECHO	FRASCO	30	R\$29,78	R\$893,40
121	Exclusivo para ME/EPP	GUARDANAPO DE PAPEL 23X23	PACOTE	800	R\$4,07	R\$3.256,00
122	Exclusivo para ME/EPP	PAPEL TOALHA C 1000 FOLHAS	PACOTE	1000	R\$11,98	R\$11.980,00
123	Exclusivo para ME/EPP	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA 10GR	UNIDADE	100	R\$10,80	R\$1.080,00
124	Exclusivo para ME/EPP	CUNHA DE MADEIRA	PACOTE	80	R\$25,07	R\$2.005,60
125	Exclusivo para ME/EPP	CANUDO GROSSO DESCARTÁVEL CONTENDO 100 UNIDADES	PACOTE	100	R\$7,69	R\$769,00
126	Exclusivo para ME/EPP	CANETA BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	10	R\$587,90	R\$5.879,00
127	Exclusivo para ME/EPP	COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UNIDADE	5	R\$3.156,95	R\$15.784,75
128	Exclusivo para ME/EPP	REVELADOR E FIXADOR ODONTOLOGICO	UNIDADE	50	R\$33,39	R\$1.669,50
129	Exclusivo para ME/EPP	FILME RADIOGRAFICO ADULTO PERIAPICAL	KIT	5	R\$267,08	R\$1.335,40
130	Exclusivo para ME/EPP	FILME RADIOGRAFICO INFANTIL PERIAPICAL	KIT	5	R\$11,45	R\$57,25
131	Exclusivo para ME/EPP	POSICIONAMENTO DE FILME RADIOGRAFICO ADULTO E INFANRTIL	CAIXA	50	R\$80,44	R\$4.022,00
132	Exclusivo para ME/EPP	PASTA DENTAL PEQUENA 30G	UNIDADE	5000	R\$1,27	R\$6.350,00
133	Cota Principal de 75% - Ampla Concorrência	BOLSA COM LOGOMARCA DO MUNICIPIO COM MEDIA DE 18CM, LARGURA POR 09CM, ALTURA PLASTICA 0,20CM E ZIPER	UNIDADE	3750	R\$29,03	R\$108.862,50
134	Cota Reservada de 25% - Exclusivo para ME/EPP	BOLSA COM LOGOMARCA DO MUNICIPIO COM MEDIA DE 18CM, LARGURA POR 09CM, ALTURA PLASTICA 0,20CM E ZIPER	UNIDADE	1250	R\$29,03	R\$36.287,50
135	Exclusivo para ME/EPP	BANDEJA AÇO INOX RETANGULAR 22X9X1,5 CM	UNIDADE	100	R\$75,10	R\$7.510,00
136	Exclusivo para ME/EPP	FOICE 00	UNIDADE	30	R\$68,77	R\$2.063,10
137	Exclusivo para ME/EPP	CURETA MAC CALL 13-14	UNIDADE	30	R\$53,73	R\$1.611,90
138	Exclusivo para ME/EPP	CURETA MAC CALL 17-18	UNIDADE	30	R\$56,05	R\$1.681,50
139	Exclusivo para ME/EPP	CURETA GRACEY 5-6	UNIDADE	30	R\$52,71	R\$1.581,30
140	Exclusivo para ME/EPP	PEDRA AFIAR INSTRUMENTAIS CORTANTES PERIODONTIA NUEMRO 186	UNIDADE	10	R\$48,20	R\$482,00
141	Exclusivo para ME/EPP	ESCOVA DE ROBSON UTILIZADO PARA PROFILAXIA	UNIDADE	200	R\$2,89	R\$578,00

9

239
[Handwritten signature]

2. A indicação de produtos de referência feita na descrição dos itens é apenas orientativa, correspondendo aos produtos que serviram de base para a coleta das características/especificações a serem adquiridos, nos termos do Acórdão nº 2401/2006 do Tribunal de Contas da União.
3. A empresa licitante só poderá ofertar produtos que atendam às especificações exigidas e apresentem padrão de qualidade e desempenho.
4. Uma vez que os fabricantes podem alterar as características de seus produtos a qualquer tempo e sem prévio aviso, é de responsabilidade da empresa licitante, que pretenda cotar produto indicado como referência, a certificação de que o produto cotado mantém-se de acordo com as especificações exigidas.
5. Reserva-se a Prefeitura municipal de CANAPI (através de seu Pregoeiro) a faculdade de exigir a apresentação de amostra do produto cotado pela empresa classificada em primeiro lugar, de modo a comprovar o atendimento às especificações exigidas.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

1. Os **materiais odontológicos**, deverão ser entregues nos locais a serem determinados pela Secretaria de Saúde, com data e horário determinado.
2. O prazo de entrega do objeto licitado será de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da Ordem de fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho.
3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e, caso o município aceite o motivo, será definido o novo prazo previsto para entrega.
4. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa Fornecedora, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prefeitura Municipal de CANAPI na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
6. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas pelo atraso na entrega.
7. O recebimento provisório e definitivo do objeto ficará a cargo da secretaria Municipal solicitante, conforme descrito a seguir.
8. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:
 - a) os **materiais odontológicos**, deverão estar em suas respectivas embalagens, se cabível, acondicionadas em recipientes limpos, adequados e higienizados;
 - b) quantidade entregue;
 - c) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Prefeitura Municipal de CANAPI/AL), descrição do objeto entregue, quantidade, preços unitário e total.
9. Atendidas as condições indicadas, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.
10. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.
11. O recebimento definitivo deverá ser efetuado logo após o recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:
 - a) correspondência do produto com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
 - b) compatibilidade dos **materiais odontológicos** entregues com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
 - c) realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso a unidade recebedora entenda necessário;

[Handwritten signature]

240
B

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

d) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Prefeitura Municipal de CANAPI/AL), descrição do objeto entregue, quantidade, preços unitário e total.
12. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo imediato.

CAPÍTULO V – DA NOTA FISCAL/FATURA E DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHÁ-LA

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em no mínimo 2 (duas) vias e conter a indicação do objeto, conforme a discriminação da Nota de Empenho, marca/quantidade, e os preços unitário e total.
2. Para fins de atendimento a IN/SRF 480, de 15/12/2004, a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES.

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de CANAPI, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.
2. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:
a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;
b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão disciplinadas na Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS E DEVERES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1. Requisitar o fornecimento dos **materiais odontológicos**, na forma prevista neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
3. Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
4. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
5. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
2. Manter, durante todo o prazo de execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
4. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos **materiais odontológicos**, na forma disposta neste Termo de Referência.

Canapi, 08 de setembro de 2022.

José Rosalvo Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

9

24/12

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

ANEXO II

DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa inscrita no CNPJ nº estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Cidade, ___ de _____ de 2022

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)

9

202
18

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. -----/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2022

Aos ____ dias de _____ do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE CANAPI - ALAGOAS** inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, com sede à Av. Joaquim Tetê nº 336, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vinicius José Mariano de Lima** portador de CPF nº 100.295.514-98 e Cédula de Identidade nº 35.054.190 SSP/AL, doravante designado CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE a Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). **xxxxxx**, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e Cédula de Identidade nº X.XXX.XXX SSP/AL, e do outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., localizada na Rua....., nº....., Bairro....., Cidade....., Estado deneste ato representado por seu administrador o Srºinscrito no CPF nº.....e RG nº..... **de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por XXXXXXXX doravante designada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº...../2022, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

Fundamento Legal: A presente Ata de **Registro de Preço** decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Canapi - AL constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - **ARP** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de **AQUISIÇÃO XXXXXXXXXX**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Parágrafo único: O preço, a quantidade e as especificações dos materiais registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Art. 2º. Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Art. 3º Integra a presente **ARP**, a Secretaria Municipal de Saúde na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e demais participantes;

a) Será participante desta ARP o seguinte Órgão:

9

b) Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

- a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 200% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.
- f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 5º - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;

AP

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 6º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 7º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de xxx (xxxx) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **xxx (xxx) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;
 - c1) Os **materiais odontológicos**, deverão ser entregues nos locais a serem determinados pela Secretaria de Saúde, com data e horário determinado
- d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s),

comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) assumir as obrigações determinadas no Termo de Referência.

Art. 8º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 9º. A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 10º. O pagamento será efetuado em até **xxx (xxx) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
 - b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
 - c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9

246

- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE CANAPI, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

Art. 11º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.

b) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.

c) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

d) Cada item desta ARP será recebido:

d.1) **Provisoriamente, contados a partir da entrega do material**, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

9

2117
AB

- d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- d.2) Definitivamente, no prazo de xx (xxx) dias, contados a partir do recebimento provisório,** por servidor ou comissão responsável, desde que:
- d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
- d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.
- e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- f) Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:
- f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;
- f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.
- g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **xxx (xxxx) horas IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.
- Art. 15.** São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Canapi - AL;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.
- Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do caput deste artigo nas seguintes hipóteses:
- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

g

248
[Handwritten signature]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea "a";
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto – A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Canapi, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

[Handwritten signature]

249
M

- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas “a” a “g” deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a **ARP**.

Art. 17. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o foro da comarca do Município de Canapi- Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canapi/AL, xx de xxxxx de 2022

XXXXXXXXXXXX
Prefeito
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fornecedor Beneficiário

Testemunha CPF:

Testemunha CPF:

2

270

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

ANEXO III A

PROPOSTA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

EMPRESA, CNPJ, participante do Pregão Eletrônico nº ---/2022, aceita cotar os bens objeto do certame com preços iguais aos dos licitantes vencedores, nas mesmas unidades e quantitativos, conforme tabela abaixo.

EMPRESA:						
CNPJ:		Telefone:			e-mail:	
Endereço:						
Item	Quant. Licitada	Descrição do Item	Marca	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01					(duas casas decimais)	(duas casas decimais)
02						
TOTAL GERAL						

Local, de de 2020.

.....

Representante Legal da Empresa

OBS.: Os interessados deverão preencher os campos relativos ao valor apenas com relação aos itens que têm interesse em reduzir.

9

21/12

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

ANEXO III B

CADASTRO DE RESERVA

(ART. 11 do Decreto Federal nº 7.892/2013)

1ª CLASSIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ---/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, a fim de atender as necessidades das xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx do Município de Canapi/AL.

ANEXO _____

EMPRESA:						
CNPJ:		Telefone:			e-mail:	
Endereço:						
Item	Quant. Licitada	Descrição do Item	Marca	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01					(duas casas decimais)	(duas casas decimais)
02						
TOTAL GERAL						

Ao subscrever o presente anexo, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta **Ata de Registro de Preços - ARP**, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

9

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E A EMPRESA XXXXXX, PARA AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vinicius José Mariano de Lima**, inscrito no CPF nº 100.295.514-98 e Cédula de Identidade nº 35.054.190 SSP/AL;

CONTRATADA: A empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXX e estabelecida na XXXXXXXXX, representada pelo seu XXXXXXXX, Sr. **XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n. XXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXX**, situada a xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, bairro xxxxxx, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme especificações, quantidades e obrigações discriminadas no seu **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º ---/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

- 2.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo de **XX (xxxx) DIAS**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho, considerando o horário de expediente do órgão.
- 2.1.1. A entrega dos produtos apenas poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado

253

- do ordenador de despesas da (...órgão interessado...), mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Fornecimento.
- 2.1.2 Os **materiais odontológicos**, deverão ser entregues nos locais a serem determinados pela Secretaria de Saúde, com data e horário determinado.
- 2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:
- 2.2.1. O recebimento provisório, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º ---/2022 e da proposta da Contratada.
- 2.2.2. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da entrega dos produtos ou em documento específico, no prazo de até XX (xxxx) dias úteis, contados do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º ---/2022 e da proposta da Contratada.
- 2.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos produtos entregues, de forma a lhes verificar a sua perfeita qualidade, conforme especificações discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º ---/2022.
- 2.3.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.4. Caso insatisfatório a qualidade dos produtos, lavar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultante da desconformidade com as especificações discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º ---/2022. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.
- 2.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa qualidade.
- 2.5.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os produtos sejam novamente recusados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.5.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos produtos entregues, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

253

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXX).

3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01						

3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da (XXXórgão interessadoXXX) para o exercício financeiro de 20--: Programa de Trabalho (XXX); Elemento de Despesa (XXX); Fonte de Recursos (XXX).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações quantidades e obrigações discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º ---/2022;
- 7.1.2. Oferecer os produtos contratados com garantia.
- 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

254
B

- 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

9

256
AB

- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. (XXX nome, cargo, emprego ou função, lotação e matrícula funcional...), designado Gestor.
- 8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir Ordens de Fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico da entrega dos objetos; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos; recusar os objetos cuja entrega não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Termo de Referência e solicitar sua reparação, correção, remoção ou substituição, no total ou em parte; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias à boa execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, até **XX (XXX) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 9.3.1. Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;
- 9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.
- 9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.
- 9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9

257
AB

- 9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.
- 9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.
- 9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
- 9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
- 9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.
- 9.7. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- 11.1.1. Advertência formal;
- 11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);
- 11.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- 11.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);
- 11.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- 11.1.6. declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.5. e 11.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

257

25/11/22

- 11.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 11.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1.;
 - 11.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.4., por ocorrência;
 - 11.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - 11.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
 - 11.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 11.4.3.: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.
- 11.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 11.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 11.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 11.1.5. e 11.1.6. poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4.
- 11.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 11.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

22

259
M

- 11.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 11.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 11.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - 11.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - 11.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.12. O prazo previsto no item 11.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 11.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
 - 11.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
 - 11.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9

260
10

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;

13.1.3. Nos Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013;

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº ---/2022, especialmente à proposta do licitante e à Ata do Registro de Preço n.º ---/2022, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Eletrônico n.º ---/2022.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canapi/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Canapi - Alagoas, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratante
Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE [...]

Interveniente
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a)

GESTOR DO CONTRATO

Cargo
CPF/RG

EMPRESA [Razão Social da Empresa]
Contratada
Representante legal: [nome completo]

2

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:3AAE9300

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PE 059/2022.3**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 059/2022.3 em favor da licitante INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.628.070/0001-38, adjudicatária dos itens 01, 02, 03, 07, 09, 11, 12, 14, 15, 16, 17 e 18, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 08 de julho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:83A2EFE3

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO 32/2022**

AVISO DE SUSPENSÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que fica **SUSPENSO** o **Pregão Eletrônico Nº. 32/2022**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA PARA ANÁLISE E MONITORAMENTO DE DADOS, COMPREENDENDO A GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE INFORMAÇÕES REFERENTE AOS COMPONENTES DE DESEMPENHO E CAPITAÇÃO PONDERADA DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DE RELATÓRIOS PERSONALIZADOS, ALÉM DE APOIO EDUCACIONAL VISANDO A QUALIFICAÇÃO MUNICIPAL FRENTE AO E-SUS APS E INDICADORES DO NOVO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA., devido a necessidade de **alteração no Edital**, com nova data de realização a ser determinada. Informações poderão ser solicitadas através do e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 28 de setembro de 2022.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:F2F680D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 32/2022
(REPUBLICAÇÃO)**

**AVISO DE LICITAÇÃO
(REPUBLICAÇÃO)**

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA PARA ANÁLISE E MONITORAMENTO DE DADOS, COMPREENDENDO A GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE INFORMAÇÕES REFERENTE AOS COMPONENTES DE DESEMPENHO E CAPITAÇÃO PONDERADA DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DE RELATÓRIOS PERSONALIZADOS, ALÉM DE APOIO EDUCACIONAL VISANDO A QUALIFICAÇÃO MUNICIPAL FRENTE AO E-SUS APS E INDICADORES DO NOVO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.

Tipo: **Menor preço**.

Data e hora da sessão de disputa: **13/10/2022, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 28 de setembro de 2022.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:C80A47AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 35/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE Canapi, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL.

Tipo: **Menor preço**.

Data e hora da sessão de disputa: **18/10/2022, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, ou através do portal do município: santaluziaonorte.al.gov.br/transparencia/

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 28 de setembro de 2022.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:432FA811

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 34/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DE DISTRATO

CONTRATO Nº 153/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2018

Espécie: Contrato nº 0100/2020

Contratado M. A. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.105.632/0001-9. Objeto: A Contratante e o Contratado, em 28 de maio de 2018 firmaram contrato de "Contratação de empresa especializada para construção do centro cultural do município de Porto Walter", consoante específica a Tomada de Preços nº 07/2018 e Contrato nº 0153/2018. CLÁUSULA SEGUNDA. A Contratante e o Contratado decidem desistir da continuidade do contrato até agora vigente, restando acertado que, em razão da inexistência dos valores que faltam executar, conforme justificativa anexa. CLÁUSULA TERCEIRA. A contratante outorga ao Contratado plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados. CLÁUSULA QUARTA. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores e está amparado no Inciso XIV do Argo 78 e no Inciso II do Argo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CLÁUSULA QUINTA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei nº 9.307/96 firmando a comarca da cidade de Porto Walter para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato. Assinam: Marcos Amorim de Souza, Contratado e Sebastião Nogueira de Andrade, Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 106/2022

Aquisição de Material Consumo (Expediente, Higiene e Limpeza e Gêneros Alimentícios)

Origem: Secretaria Municipal de Agropecuária - SEAGRO

Propostas: Serão recebidas até às 10h30min (horário de Brasília) do dia 18 de outubro de 2022, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.licitacoes-e.com.br.

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 30 de setembro de 2022, através do www.licitacoes-e.com.br Nº 959465 da Licitação ou excepcionalmente no Protocolo da CPL - Rua Alvorada, 411 - Bairro Bosque - CEP 69.900-631 - Rio Branco-AC - Fone (68) 3211-2220.

Rio Branco/AC, 28 de setembro de 2022

KÉZIA HONORATO DA SILVA MORAES

Pregoeira da CPL 03/PMRB

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 104/2022

Objeto: Aquisição de Material Consumo (Papelaria e Armário)

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Propostas: Serão recebidas até às 10h30min (horário de Brasília) do dia 13 de outubro de 2022, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.licitacoes-e.com.br.

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 30 de setembro de 2022, através do www.licitacoes-e.com.br Nº 962436 da Licitação ou excepcionalmente no Protocolo da CPL - Rua Alvorada, 411 - Bairro Bosque - CEP 69.900-631 - Rio Branco-AC - Fone (68) 3211-2220.

Rio Branco/AC, 28 de setembro de 2022

KÉZIA HONORATO DA SILVA MORAES

Pregoeira da CPL 03/PMRB

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90/2022 - CPL 03/PMRB

A Pregoeira da CPL 03 da Prefeitura Municipal de Rio Branco - Acre, torna público a SUSPENSÃO do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 090/2022 - CPL 03/PMRB, cujo objeto é Aquisição de Equipamento/Material Permanente Hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA no município de Rio Branco - AC - Processo CPL 03/PMRB Nº 182/2022, e no site www.licitacoes-e.com.br, através do nº 956501, em virtude de pedido de esclarecimento e impugnação em análise pelo órgão.

Rio Branco/AC, 28 de setembro de 2022.

RAQUEL LOPES GAMA CUNHA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2022 - SRP REABERTURA

A Pregoeira comunica a REABERTURA DE PRAZO aos interessados do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 098/2022 - CPL 03/PMRB, cujo objeto é Aquisição de Equipamentos de laboratório do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, no Município de Rio Branco - AC. Processo CPL 03/PMRB Nº 132/2022, e no site www.licitacoes-e.com.br, através do nº 959467, fica marcada a sua abertura para o dia 11 de outubro de 2022 às 10h30min. (dez horas e trinta minutos) horário de Brasília.

Comunica ainda, que as datas de retirada do edital serão do dia 29/09 a 11/10/2022.

Rio Branco/AC, 28 de setembro de 2022.

MARIA ROXIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a Aquisição de Caminhão 4x2, potência mínima 150CV, PBT de 8000kg, com carroceria de madeira tipo carga seca 5,5 metros, similar ao Hyundai HD80, em atendimento ao convênio nº 843291/2017 do Ministério Calha Norte, através da Secretaria de Agricultura. RETIRADA: O edital poderá ser obtido através do Endereço Eletrônico: <http://app.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes>, (site do Tribunal de Contas do Estado - TCE/AC - LICON) ou no site da Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC - <https://www.tarauaca.ac.gov.br/licitacoes>, e ainda estará disponível no portal www.comprasnet.gov.br. DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/10/2022 às 10h30min (horário de Brasília) - A sessão ocorrerá online no portal www.comprasnet.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 33/2022

263
4

Tipo: Menor Preço por Item - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, através da Farmácia Municipal em atendimento à população beneficiária do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência. Abertura: 17/10/2022 às 08h30min (Horário Local). Retirada: 30/09/2022 (horário de expediente), e-mail: setordelicitacoes@gmail.com, no Endereço Eletrônico: <http://app.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/> (site do Tribunal de Contas do Estado - TCE/AC - LICON) e no site da Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC - <https://www.tarauaca.ac.gov.br/licitacoes>.

Tarauacá/AC, 28 de setembro de 2022.
JANETH REBOUÇAS DE ALMEIDA SANTOS
Pregoeira

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022
REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA PARA ANÁLISE E MONITORAMENTO DE DADOS, COMPREENDENDO A GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE INFORMAÇÕES REFERENTE AOS COMPONENTES DE DESEMPENHO E CAPITAÇÃO PONDERADA DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DE RELATÓRIOS PERSONALIZADOS, ALÉM DE APOIO EDUCACIONAL VISANDO A QUALIFICAÇÃO MUNICIPAL FRENTE AO E-SUS APS E INDICADORES DO NOVO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA. Tipo: Menor preço. Data e hora da sessão de disputa: 13/10/2022, às 09:30h (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br. Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 28 de setembro de 2022.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022

O MUNICÍPIO DE Canapi, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL. Tipo: Menor preço. Data e hora da sessão de disputa: 13/10/2022, às 11:30h (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, ou através do portal do município: <http://santaluizaoonorte.al.gov.br/transparencia/>. Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 28 de setembro de 2022.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

O MUNICÍPIO DE Canapi, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL.

Tipo: Menor preço. Data e hora da sessão de disputa: 18/10/2022, às 09:30h (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, ou através do portal do município: <http://santaluizaoonorte.al.gov.br/transparencia/>. Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 28 de setembro de 2022.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS

Pregoeiro

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que fica SUSPENSO o Pregão Eletrônico Nº 32/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA PARA ANÁLISE E MONITORAMENTO DE DADOS, COMPREENDENDO A GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE INFORMAÇÕES REFERENTE AOS COMPONENTES DE DESEMPENHO E CAPITAÇÃO PONDERADA DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DE RELATÓRIOS PERSONALIZADOS, ALÉM DE APOIO EDUCACIONAL VISANDO A QUALIFICAÇÃO MUNICIPAL FRENTE AO E-SUS APS E INDICADORES DO NOVO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, devido a necessidade de alteração no Edital, com nova data de realização a ser determinada. Informações poderão ser solicitadas através do e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 28 de setembro de 2022.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022

Tipo: Menor preço por lote de itens. - Processo nº 05300018/2022

Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Objeto: Registro de preço para fornecimento de lubrificantes, com o intuito de atender as necessidades do Município.

Data de realização: 19 de outubro de 2022, às 08:30min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022

Tipo: Menor preço por lote de itens. - Processo nº 05040012/2022

Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>

2731
✗

**MUNICÍPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022
Processo Administrativo Nº 09080004/2022
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Data de Publicação: 29/09/2022 15:05:54

2732

MUNICIPIO DE CANAPI
 CANAPI-AL

TOTAL DO PROCESSO: 337.765,89

DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA 44.223.526/0001-06 **50.271,26**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 072 5,42 **Total: 16,26**

Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: Maquira Modelo: Abridor de Boca Kit c/2

Descrição: ABRIDOR DE BOCA KIT COM 02 UNIDADES

Quantidade: 3 **Valor Unit.: 5,42** Total Item: 16,26

LOTE 7 Quant.: 1 Num: 039 101,00 **Total: 1.515,00**

Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: DLA Modelo: Mepivalem AD 2% c/50

Descrição: ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA A 2% COM EPINEFRINA 1:100.000 (CX COM 50 TUBETES DE 1,8ML)

Quantidade: 15 **Valor Unit.: 101,00** Total Item: 1.515,00

LOTE 8 Quant.: 1 Num: 010 101,00 **Total: 1.010,00**

Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: DLA Modelo: Mepivalem SV 3% c/50

Descrição: ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA A 3% SEM VASOCONSTRICTOR (CX COM 50 TUBETES DE 1,8ML)

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 101,00** Total Item: 1.010,00

LOTE 9 Quant.: 1 Num: 021 7,80 **Total: 780,00**

Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: DFL Modelo: Benzotop 12g

Descrição: ANESTÉSICO TÓPICO GEL TIPO BENZOCAÍNA (POTE COM 12G)

Quantidade: 100 **Valor Unit.: 7,80** Total Item: 780,00

LOTE 26 Quant.: 1 Num: 038 33,00 **Total: 198,00**

Item: 1 Unidade: KIT Marca: TDV Modelo: Discos de Lixa 12mm c/50 Ref.3027

Descrição: DISCOS DE LIXA PARA ACABAMENTO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (SORTIDOS) KITS COM 50 UNID.

Quantidade: 6 **Valor Unit.: 33,00** Total Item: 198,00

LOTE 71 Quant.: 1 Num: 021 76,90 **Total: 44.602,00**

Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: DFL Modelo: Alphacaine 2% c/50

Descrição: ANESTÉSICO LIDOCAÍNA A 2% COM 1:100.000 ADRENALINA (CX COM 50 TUBETES DE 1,8ML)

Quantidade: 580 **Valor Unit.: 76,90** Total Item: 44.602,00

LOTE 74 Quant.: 1 Num: 054 43,00 **Total: 2.150,00**

Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: Maquira Modelo: Hemospon c/10

Descrição: ESPONJA HEMOSTÁTICA (CAIXA COM 10 UNID)

Quantidade: 50 **Valor Unit.: 43,00** Total Item: 2.150,00

M B DE ARAUJO XAVIER 37.205.854/0001-14 **37.059,23**

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 090 3,70 **Total: 555,00**

Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: ACIDO Modelo: IODONTOSUL

Descrição: ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% (EMB C/3 SERINGAS DE 2,5ML)

Quantidade: 150 **Valor Unit.: 3,70** Total Item: 555,00

LOTE 4 Quant.: 1 Num: 047 35,00 **Total: 210,00**

2733
S

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

Item: 1	Unidade: CAIXA	Marca: AGULHA	Modelo: PROCARE	
Descrição: AGULHA DESCARTÁVEL LONGA 27G (CAIXA COM 100 UNIDADES)				
Quantidade: 6	Valor Unit.: 35,00			Total Item: 210,00
LOTE 5	Quant.: 1	Num: 007	33,50	Total: 502,50
Item: 1	Unidade: CAIXA	Marca: AGULHA	Modelo: PROCARE	
Descrição: AGULHA EXTRA-CURTA 15X0,30 – 30G (CAIXA COM 100 UNIDADES)				
Quantidade: 15	Valor Unit.: 33,50			Total Item: 502,50
LOTE 10	Quant.: 1	Num: 092	10,50	Total: 210,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: BROCA	Modelo: KAVO	
Descrição: BROCA CIRÚRGICA 702 (HASTE LONGA)				
Quantidade: 20	Valor Unit.: 10,50			Total Item: 210,00
LOTE 41	Quant.: 1	Num: 063	8,51	Total: 127,65
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: PINCEL	Modelo: CONDOR	
Descrição: PINCEL PELO DE MARTA CHATO Nº 02				
Quantidade: 15	Valor Unit.: 8,51			Total Item: 127,65
LOTE 54	Quant.: 1	Num: 015	9,46	Total: 454,08
Item: 1	Unidade: CAIXA	Marca: CABO	Modelo: PRATA	
Descrição: CABO PARA ESPELHO CLÍNICO Nº 5 – CAIXA C/ 12				
Quantidade: 48	Valor Unit.: 9,46			Total Item: 454,08
LOTE 134	Quant.: 1	Num: 098	28,00	Total: 35.000,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: BOLSA	Modelo: MEDFIO	
Descrição: BOLSA COM LOGOMARCA DO MUNICIPIO COM MEDIA DE 18CM, LARGURA POR 09CM, ALTURA PLÁSTICA 0,20CM E ZIPER				
Quantidade: 1.250	Valor Unit.: 28,00			Total Item: 35.000,00
SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI			28.820.255/0001-10	73.604,66
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 040	32,12	Total: 9.636,00
Item: 1	Unidade: CAIXA	Marca: INJEX	Modelo: INJEX	
Descrição: AGULHA CURTA ODONTOLÓGICA DESCARTÁVEL 30G (CAIXA COM 100 UNIDADES)				
Quantidade: 300	Valor Unit.: 32,12			Total Item: 9.636,00
LOTE 6	Quant.: 1	Num: 085	2,25	Total: 2.250,00
Item: 1	Unidade: PACOTE	Marca: SSPLUS	Modelo: SSPLUS	
Descrição: ALGODÃO ROLINHO (PACOTE COM 100 UNIDADES)				
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 2,25			Total Item: 2.250,00
LOTE 11	Quant.: 1	Num: 062	8,50	Total: 59,50
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: KAVO	Modelo: KAVO	
Descrição: BROCA CIRÚRGICA 703 (HASTE LONGA)				
Quantidade: 7	Valor Unit.: 8,50			Total Item: 59,50

2734
8

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

LOTE 12	Quant.: 1	Num: 016	8,24	Total: 24,72
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: KAVO	Modelo: KAVO	
Descrição: BROCA CIRÚRGICA CARBIDE 06				
Quantidade: 3	Valor Unit.: 8,24			Total Item: 24,72
LOTE 13	Quant.: 1	Num: 011	7,99	Total: 79,90
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: KAVO	Modelo: KAVO	
Descrição: BROCA CIRÚRGICA CARBIDE 08				
Quantidade: 10	Valor Unit.: 7,99			Total Item: 79,90
LOTE 14	Quant.: 1	Num: 083	11,25	Total: 22,50
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	
Descrição: BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA (HASTE LONGA)				
Quantidade: 2	Valor Unit.: 11,25			Total Item: 22,50
LOTE 15	Quant.: 1	Num: 021	2,45	Total: 147,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	
Descrição: BROCA DIAMANTADA CILINDRICA Nº 1090				
Quantidade: 60	Valor Unit.: 2,45			Total Item: 147,00
LOTE 16	Quant.: 1	Num: 060	2,30	Total: 138,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	
Descrição: BROCA DIAMANTADA CONE INVERTIDA 1035				
Quantidade: 60	Valor Unit.: 2,30			Total Item: 138,00
LOTE 17	Quant.: 1	Num: 007	2,45	Total: 147,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	
Descrição: BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1011				
Quantidade: 60	Valor Unit.: 2,45			Total Item: 147,00
LOTE 18	Quant.: 1	Num: 002	2,45	Total: 147,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	
Descrição: BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1012				
Quantidade: 60	Valor Unit.: 2,45			Total Item: 147,00
LOTE 19	Quant.: 1	Num: 082	2,45	Total: 147,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	
Descrição: BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1013				
Quantidade: 60	Valor Unit.: 2,45			Total Item: 147,00
LOTE 20	Quant.: 1	Num: 030	2,45	Total: 147,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	
Descrição: BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1014				
Quantidade: 60	Valor Unit.: 2,45			Total Item: 147,00
LOTE 21	Quant.: 1	Num: 024	2,45	Total: 147,00

2735
H

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	
Descrição: BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1016				
Quantidade: 60	Valor Unit.: 2,45		Total Item: 147,00	
LOTE 22	Quant.: 1	Num: 097	2,45	Total: 735,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	
Descrição: BROCA DIAMANTADA P/ POLIMENTO 1112 F				
Quantidade: 300	Valor Unit.: 2,45		Total Item: 735,00	
LOTE 23	Quant.: 1	Num: 077	2,45	Total: 245,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	
Descrição: BROCA DIAMANTADA P/ POLIMENTO 1190 F				
Quantidade: 100	Valor Unit.: 2,45		Total Item: 245,00	
LOTE 24	Quant.: 1	Num: 022	15,03	Total: 1.503,00
Item: 1	Unidade: CAIXA	Marca: FGM	Modelo: FGM	
Descrição: CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO (PÓ10G E LÍQUIDO 8G)				
Quantidade: 100	Valor Unit.: 15,03		Total Item: 1.503,00	
LOTE 25	Quant.: 1	Num: 072	6,65	Total: 332,50
Item: 1	Unidade: FRASCO	Marca: BIODINAMICA	Modelo: BIODINAMICA	
Descrição: CIMENTO TEMPORÁRIO PRONTO PARA PREENCHIMENTOS DE CAVIDADE DENTÁRIA 20G				
Quantidade: 50	Valor Unit.: 6,65		Total Item: 332,50	
LOTE 27	Quant.: 1	Num: 024	0,65	Total: 1.950,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: ULTRA	Modelo: ULTRA	
Descrição: ESCOVA DENTAL INFANTIL				
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,65		Total Item: 1.950,00	
LOTE 28	Quant.: 1	Num: 047	9,24	Total: 277,20
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: HALITO PURO	Modelo: HALITO PURO	
Descrição: FIO DENTAL (500M)				
Quantidade: 30	Valor Unit.: 9,24		Total Item: 277,20	
LOTE 29	Quant.: 1	Num: 026	2,94	Total: 29,40
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: CIEX	Modelo: CIEX	
Descrição: FITA PARA AUTOCLAVE 19X30				
Quantidade: 10	Valor Unit.: 2,94		Total Item: 29,40	
LOTE 30	Quant.: 1	Num: 014	4,22	Total: 211,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: IODONTOSUL	Modelo: IODONTOSUL	
Descrição: FLÚOR TÓPICO GEL (FLUORETO FOSFATO ACIDULADO – 200 ML)				
Quantidade: 50	Valor Unit.: 4,22		Total Item: 211,00	
LOTE 31	Quant.: 1	Num: 088	5,49	Total: 109,80
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: BIODINAMICA	Modelo: BIODINAMICA	

2736
HS

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

Descrição: FORMOCRESOL (10ML)

Quantidade: 20 **Valor Unit.: 5,49** Total Item: 109,80

LOTE 35 Quant.: 1 Num: 034 2,47 **Total: 24,70**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: FM Modelo: FM

Descrição: ÓCULOS DE PROTEÇÃO

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 2,47** Total Item: 24,70

LOTE 36 Quant.: 1 Num: 080 15,94 **Total: 478,20**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO (SPRAY) COM 200ML CADA

Quantidade: 30 **Valor Unit.: 15,94** Total Item: 478,20

LOTE 37 Quant.: 1 Num: 076 12,87 **Total: 386,10**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: FQM Modelo: FQM

Descrição: OTOSPORIN (HIDROCORTISONA+SULFATO DE NEOMICINA+SULFATO DE POLIMIXINA B)
(SOLUÇÃO OTOLÓGICA – EMBALAGEM CONTENDO 10 ML)

Quantidade: 30 **Valor Unit.: 12,87** Total Item: 386,10

LOTE 39 Quant.: 1 Num: 078 3,85 **Total: 154,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: IODONTOSUL Modelo: IODONTOSUL

Descrição: PASTA PROFILÁTICA CONTENDO 90G CADA

Quantidade: 40 **Valor Unit.: 3,85** Total Item: 154,00

LOTE 40 Quant.: 1 Num: 026 8,04 **Total: 402,00**

Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: FGM Modelo: FGM

Descrição: PINCEL DESCARTAVÉL PARA APLICAÇÃO DE ADESIVO- MICROBUSH CX CM 100 (UND)

Quantidade: 50 **Valor Unit.: 8,04** Total Item: 402,00

LOTE 42 Quant.: 1 Num: 048 6,43 **Total: 32,15**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: PLACA DE VIDRO POLIDA (MÉDIA)

Quantidade: 5 **Valor Unit.: 6,43** Total Item: 32,15

LOTE 44 Quant.: 1 Num: 011 1,72 **Total: 10,32**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: POTE DAPEN (VIDRO)

Quantidade: 6 **Valor Unit.: 1,72** Total Item: 10,32

LOTE 45 Quant.: 1 Num: 064 7,57 **Total: 1.514,00**

Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: SSPLUS Modelo: SSPLUS

Descrição: SUGADOR ODONTOLÓGICO (PCT COM 40 UNIDADES)

Quantidade: 200 **Valor Unit.: 7,57** Total Item: 1.514,00

LOTE 46 Quant.: 1 Num: 075 1,22 **Total: 36,60**

Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

2737
HS

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

Descrição: TIRAS DE POLIÉSTER PARA RESINA (PACOTE COM 50 UNIDADES)

Quantidade: 30 Valor Unit.: 1,22 Total Item: 36,60

LOTE 47 Quant.: 1 Num: 020 19,96 **Total: 399,20**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: FGM Modelo: FGM

Descrição: VERNIZ COM FLÚOR C 10ML

Quantidade: 20 Valor Unit.: 19,96 Total Item: 399,20

LOTE 48 Quant.: 1 Num: 097 9,58 **Total: 95,80**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: AFASTADOR DE MINESSOTA

Quantidade: 10 Valor Unit.: 9,58 Total Item: 95,80

LOTE 49 Quant.: 1 Num: 038 18,62 **Total: 372,40**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: ALAVANCA SELDIN DIREITA 1R (ADULTO)

Quantidade: 20 Valor Unit.: 18,62 Total Item: 372,40

LOTE 50 Quant.: 1 Num: 062 18,62 **Total: 372,40**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: ALAVANCA SELDIN ESQUERDA 1L (ADULTO)

Quantidade: 20 Valor Unit.: 18,62 Total Item: 372,40

LOTE 51 Quant.: 1 Num: 081 21,22 **Total: 424,40**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: ALAVANCA SELDIN RETA (ADULTO)

Quantidade: 20 Valor Unit.: 21,22 Total Item: 424,40

LOTE 53 Quant.: 1 Num: 017 6,12 **Total: 122,40**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: CABO DE BISTURI Nº 03

Quantidade: 20 Valor Unit.: 6,12 Total Item: 122,40

LOTE 56 Quant.: 1 Num: 015 6,88 **Total: 137,60**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: ESPÁTULA PARA RESINA Nº 1

Quantidade: 20 Valor Unit.: 6,88 Total Item: 137,60

LOTE 57 Quant.: 1 Num: 086 2,25 **Total: 108,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: ESPELHO CLÍNICO Nº 5

Quantidade: 48 Valor Unit.: 2,25 Total Item: 108,00

LOTE 58 Quant.: 1 Num: 030 5,55 **Total: 266,40**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: EXPLORADOR DENTAL - Nº 5

2738
B

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

Quantidade: 48	Valor Unit.: 5,55			Total Item: 266,40
LOTE 59	Quant.: 1	Num: 019	65,44	Total: 1.308,80
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	
Descrição: FÓRCEPS 150 – ADULTO				
Quantidade: 20	Valor Unit.: 65,44			Total Item: 1.308,80
LOTE 60	Quant.: 1	Num: 031	65,44	Total: 1.308,80
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	
Descrição: FÓRCEPS 151 – ADULTO				
Quantidade: 20	Valor Unit.: 65,44			Total Item: 1.308,80
LOTE 61	Quant.: 1	Num: 089	84,00	Total: 1.680,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	
Descrição: FÓRCEPS 16 – ADULTO				
Quantidade: 20	Valor Unit.: 84,00			Total Item: 1.680,00
LOTE 62	Quant.: 1	Num: 014	84,00	Total: 1.680,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	
Descrição: FÓRCEPS 17 – ADULTO				
Quantidade: 20	Valor Unit.: 84,00			Total Item: 1.680,00
LOTE 63	Quant.: 1	Num: 063	84,00	Total: 1.680,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	
Descrição: FÓRCEPS 18L – ADULTO				
Quantidade: 20	Valor Unit.: 84,00			Total Item: 1.680,00
LOTE 64	Quant.: 1	Num: 080	84,00	Total: 1.680,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	
Descrição: FÓRCEPS 18R –ADULTO				
Quantidade: 20	Valor Unit.: 84,00			Total Item: 1.680,00
LOTE 65	Quant.: 1	Num: 016	84,00	Total: 1.680,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	
Descrição: FÓRCEPS 69 – ADULTO				
Quantidade: 20	Valor Unit.: 84,00			Total Item: 1.680,00
LOTE 66	Quant.: 1	Num: 049	84,00	Total: 840,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	
Descrição: FÓRCEPS INFANTIL Nº 01				
Quantidade: 10	Valor Unit.: 84,00			Total Item: 840,00
LOTE 67	Quant.: 1	Num: 028	84,00	Total: 840,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	
Descrição: FÓRCEPS INFANTIL Nº 02				
Quantidade: 10	Valor Unit.: 84,00			Total Item: 840,00

2739

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

LOTE 68	Quant.: 1	Num: 081	398,88	Total: 1.196,64
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	
Descrição: FOTOPOLIMERIZADOR TIPO LED				
Quantidade: 3	Valor Unit.: 398,88			Total Item: 1.196,64
LOTE 69	Quant.: 1	Num: 005	7,88	Total: 236,40
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	
Descrição: PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO N 317				
Quantidade: 30	Valor Unit.: 7,88			Total Item: 236,40
LOTE 70	Quant.: 1	Num: 039	17,55	Total: 351,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	
Descrição: PORTA MATRIZ TOFLLEMIRE				
Quantidade: 20	Valor Unit.: 17,55			Total Item: 351,00
LOTE 72	Quant.: 1	Num: 026	48,25	Total: 193,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: AÇONOX	Modelo: AÇONOX	
Descrição: PORTA - ALGODÃO - PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. DIMENSÃO 08X10 CM.				
Quantidade: 4	Valor Unit.: 48,25			Total Item: 193,00
LOTE 75	Quant.: 1	Num: 051	9,54	Total: 2.862,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: BIODINAMICA	Modelo: BIODINAMICA	
Descrição: ADESIVO ODONTOLÓGICO 5ML				
Quantidade: 300	Valor Unit.: 9,54			Total Item: 2.862,00
LOTE 76	Quant.: 1	Num: 097	2,45	Total: 735,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	
Descrição: BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1045				
Quantidade: 300	Valor Unit.: 2,45			Total Item: 735,00
LOTE 77	Quant.: 1	Num: 050	2,45	Total: 735,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	
Descrição: BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1046				
Quantidade: 300	Valor Unit.: 2,45			Total Item: 735,00
LOTE 78	Quant.: 1	Num: 040	2,45	Total: 245,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	
Descrição: BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA HASTE LONGA 1012				
Quantidade: 100	Valor Unit.: 2,45			Total Item: 245,00
LOTE 79	Quant.: 1	Num: 011	2,45	Total: 245,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	
Descrição: BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA HASTE LONGA 1014				
Quantidade: 100	Valor Unit.: 2,45			Total Item: 245,00
LOTE 80	Quant.: 1	Num: 063	2,46	Total: 246,00

2740
B

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	
Descrição: BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA HASTE LONGA 1016				
Quantidade: 100	Valor Unit.: 2,46		Total Item: 246,00	
LOTE 81	Quant.: 1	Num: 052	2,38	Total: 238,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	
Descrição: BROCA DIAMANTADA P/ POLIMENTO 1112 FF				
Quantidade: 100	Valor Unit.: 2,38		Total Item: 238,00	
LOTE 82	Quant.: 1	Num: 052	2,45	Total: 245,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	
Descrição: BROCA DIAMANTADA P/ POLIMENTO 1190 FF				
Quantidade: 100	Valor Unit.: 2,45		Total Item: 245,00	
LOTE 83	Quant.: 1	Num: 059	1,24	Total: 3.720,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: FREEDENT	Modelo: FREEDENT	
Descrição: MINI CREME DENTAL 50 GRAMAS				
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 1,24		Total Item: 3.720,00	
LOTE 84	Quant.: 1	Num: 085	42,21	Total: 4.221,00
Item: 1	Unidade: CAIXA	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	
Descrição: FIO DE SUTURA SEDA 3-0 (CX COM 24 UNIDADES)				
Quantidade: 100	Valor Unit.: 42,21		Total Item: 4.221,00	
LOTE 86	Quant.: 1	Num: 034	18,62	Total: 279,30
Item: 1	Unidade: CAIXA	Marca: DENTSPLY	Modelo: DENTSPLY	
Descrição: HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA-BASE C/ 02 UNIDADES				
Quantidade: 15	Valor Unit.: 18,62		Total Item: 279,30	
LOTE 87	Quant.: 1	Num: 032	10,76	Total: 322,80
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: DFL	Modelo: DFL	
Descrição: RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL A1 E				
Quantidade: 30	Valor Unit.: 10,76		Total Item: 322,80	
LOTE 88	Quant.: 1	Num: 071	10,76	Total: 322,80
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: DFL	Modelo: DFL	
Descrição: RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 E				
Quantidade: 30	Valor Unit.: 10,76		Total Item: 322,80	
LOTE 90	Quant.: 1	Num: 051	10,76	Total: 322,80
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: DFL	Modelo: DFL	
Descrição: RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL A 3,5 E				
Quantidade: 30	Valor Unit.: 10,76		Total Item: 322,80	
LOTE 91	Quant.: 1	Num: 016	10,76	Total: 322,80
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: DFL	Modelo: DFL	

27/11/22

MUNICÍPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

Descrição: RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL B1 E

Quantidade: 30 Valor Unit.: 10,76 Total Item: 322,80

LOTE 92 Quant.: 1 Num: 049 10,76 **Total: 322,80**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: DFL Modelo: DFL

Descrição: RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL B2 E

Quantidade: 30 Valor Unit.: 10,76 Total Item: 322,80

LOTE 93 Quant.: 1 Num: 086 11,45 **Total: 343,50**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: BIODINAMICA Modelo: BIODINAMICA

Descrição: RESINA FLOW (COR A2)

Quantidade: 30 Valor Unit.: 11,45 Total Item: 343,50

LOTE 94 Quant.: 1 Num: 086 1,12 **Total: 44,80**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: TIRA MATRIZ EM AÇO- 5MM

Quantidade: 40 Valor Unit.: 1,12 Total Item: 44,80

LOTE 95 Quant.: 1 Num: 016 1,20 **Total: 48,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: TIRA MATRIZ EM AÇO- 7MM

Quantidade: 40 Valor Unit.: 1,20 Total Item: 48,00

LOTE 97 Quant.: 1 Num: 063 26,71 **Total: 534,20**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: 6B Modelo: 6B

Descrição: PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM

Quantidade: 20 Valor Unit.: 26,71 Total Item: 534,20

LOTE 98 Quant.: 1 Num: 022 24,79 **Total: 495,80**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: SERINGA CARPULE - POSSUINDO SISTEMA DE REFLUXO.

Quantidade: 20 Valor Unit.: 24,79 Total Item: 495,80

LOTE 99 Quant.: 1 Num: 062 8,98 **Total: 179,60**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: SONDA MILIMETRADA WILLIANS - COM MARCAÇÃO 1-2-3-5-7-8-9-10 MM

Quantidade: 20 Valor Unit.: 8,98 Total Item: 179,60

LOTE 100 Quant.: 1 Num: 094 13,98 **Total: 167,76**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: 6B Modelo: 6B

Descrição: TESOURA ÍRIS CURVA

Quantidade: 12 Valor Unit.: 13,98 Total Item: 167,76

LOTE 101 Quant.: 1 Num: 015 13,78 **Total: 165,36**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: 6B Modelo: 6B

Descrição: TESOURA ÍRIS RETA

2742
18

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

Quantidade: 12	Valor Unit.: 13,78			Total Item: 165,36
LOTE 104	Quant.: 1	Num: 013	190,95	Total: 572,85
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: BIO MECK	Modelo: BIO MECK	
Descrição: SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRURGICO MANUAL				
Quantidade: 3	Valor Unit.: 190,95			Total Item: 572,85
LOTE 116	Quant.: 1	Num: 036	1,12	Total: 224,00
Item: 1	Unidade: PACOTE	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	
Descrição: TIRA DE POLIESTER C /50				
Quantidade: 200	Valor Unit.: 1,12			Total Item: 224,00
LOTE 117	Quant.: 1	Num: 066	29,48	Total: 2.948,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: LYSANDA	Modelo: LYSANDA	
Descrição: VASELINA SÓLIDA 500GR				
Quantidade: 100	Valor Unit.: 29,48			Total Item: 2.948,00
LOTE 118	Quant.: 1	Num: 098	888,88	Total: 1.777,76
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	
Descrição: DESTILADOR DE ÁGUA PARA AUTOCLAVES CAPACIDADE DE 4 LITROS				
Quantidade: 2	Valor Unit.: 888,88			Total Item: 1.777,76
LOTE 120	Quant.: 1	Num: 066	18,62	Total: 558,60
Item: 1	Unidade: FRASCO	Marca: DENTAL CLEAN	Modelo: DENTAL CLEAN	
Descrição: GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12% SOLUÇÃO BUCAL PARA BOCHECHO				
Quantidade: 30	Valor Unit.: 18,62			Total Item: 558,60
LOTE 123	Quant.: 1	Num: 017	5,05	Total: 505,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: BIODINAMICA	Modelo: BIODINAMICA	
Descrição: HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA 10GR				
Quantidade: 100	Valor Unit.: 5,05			Total Item: 505,00
LOTE 124	Quant.: 1	Num: 036	6,55	Total: 524,00
Item: 1	Unidade: PACOTE	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	
Descrição: CUNHA DE MADEIRA				
Quantidade: 80	Valor Unit.: 6,55			Total Item: 524,00
LOTE 128	Quant.: 1	Num: 089	8,71	Total: 435,50
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	
Descrição: REVELADOR E FIXADOR ODONTOLOGICO				
Quantidade: 50	Valor Unit.: 8,71			Total Item: 435,50
LOTE 129	Quant.: 1	Num: 008	183,44	Total: 917,20
Item: 1	Unidade: KIT	Marca: AGFA	Modelo: AGFA	
Descrição: FILME RADIOGRAFICO ADULTO PERIAPICAL				
Quantidade: 5	Valor Unit.: 183,44			Total Item: 917,20

2743
✓

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

LOTE 132	Quant.: 1	Num: 061	1,19	Total: 5.950,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: FREEDENT	Modelo: FREEDENT	
Descrição: PASTA DENTAL PEQUENA 30G				
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 1,19			Total Item: 5.950,00
LOTE 135	Quant.: 1	Num: 004	19,88	Total: 1.988,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: AÇONOX	Modelo: AÇONOX	
Descrição: BANDEJA AÇO INOX RETANGULAR 22X9X1,5 CM				
Quantidade: 100	Valor Unit.: 19,88			Total Item: 1.988,00
LOTE 136	Quant.: 1	Num: 094	7,55	Total: 226,50
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	
Descrição: FOICE 00				
Quantidade: 30	Valor Unit.: 7,55			Total Item: 226,50
LOTE 137	Quant.: 1	Num: 001	7,55	Total: 226,50
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	
Descrição: CURETA MAC CALL 13-14				
Quantidade: 30	Valor Unit.: 7,55			Total Item: 226,50
LOTE 138	Quant.: 1	Num: 017	6,88	Total: 206,40
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	
Descrição: CURETA MAC CALL 17-18				
Quantidade: 30	Valor Unit.: 6,88			Total Item: 206,40
LOTE 139	Quant.: 1	Num: 056	11,48	Total: 344,40
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	
Descrição: CURETA GRACEY 5-6				
Quantidade: 30	Valor Unit.: 11,48			Total Item: 344,40
LOTE 140	Quant.: 1	Num: 066	9,88	Total: 98,80
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	
Descrição: PEDRA AFIAR INSTRUMENTAIS CORTANTES PERIODONTIA NUEMRO 186				
Quantidade: 10	Valor Unit.: 9,88			Total Item: 98,80
LOTE 141	Quant.: 1	Num: 012	1,20	Total: 240,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: 3R/MICRODONT	Modelo: 3R/MICRODONT	
Descrição: ESCOVA DE ROBSON UTILIZADO PARA PROFILAXIA				
Quantidade: 200	Valor Unit.: 1,20			Total Item: 240,00
TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS 24.564.626/0001-99				2.499,00
LOTE 32	Quant.: 1	Num: 083	29,00	Total: 174,00
Item: 1	Unidade: CAIXA	Marca: SOLIDOR	Modelo: LAMINA	
Descrição: LÂMINA DE BISTURI Nº 12 – CAIXA COM 100 UNIDADES				
Quantidade: 6	Valor Unit.: 29,00			Total Item: 174,00

27/11/22

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

LOTE 33	Quant.: 1	Num: 014	29,00	Total: 435,00
Item: 1	Unidade: CAIXA	Marca: SOLIDOR	Modelo: LAMINA	
Descrição: LÂMINA DE BISTURI Nº 15 – CAIXA COM 100 UNIDADES				
Quantidade: 15	Valor Unit.: 29,00			Total Item: 435,00
LOTE 110	Quant.: 1	Num: 014	18,90	Total: 1.890,00
Item: 1	Unidade: CAIXA	Marca: MEDIX	Modelo: LUVA	
Descrição: LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO G C/100				
Quantidade: 100	Valor Unit.: 18,90			Total Item: 1.890,00
M TESTA CONFECÇÃO ME			23.829.339/0001-09	1.540,00
LOTE 34	Quant.: 1	Num: 042	5,00	Total: 750,00
Item: 1	Unidade: CAIXA	Marca: PROPRIO	Modelo: MASCARA	
Descrição: MÁSCARA DESCARTÁVEL 3 CAMADAS, FIXAÇÃO COM ESLÁSTICO – CAIXA COM 50 UNIDADES				
Quantidade: 150	Valor Unit.: 5,00			Total Item: 750,00
LOTE 108	Quant.: 1	Num: 008	7,90	Total: 790,00
Item: 1	Unidade: PACOTE	Marca: PROPRIO	Modelo: TOUCA	
Descrição: TOUCA DESCARTÁVEL (GORRO) EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES				
Quantidade: 100	Valor Unit.: 7,90			Total Item: 790,00
RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA			43.751.565/0001-13	6.379,00
LOTE 38	Quant.: 1	Num: 048	1,80	Total: 43,20
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: IODONTOSUL	Modelo: IODONTOSUL	
Descrição: PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO (BLOCO COM 12 FOLHAS)				
Quantidade: 24	Valor Unit.: 1,80			Total Item: 43,20
LOTE 73	Quant.: 1	Num: 067	9,90	Total: 990,00
Item: 1	Unidade: PACOTES	Marca: KASMED	Modelo: KASMED	
Descrição: GAZE 7,5 X 7,5 (PACOTE COM 500 UND COM 09 FIOS)				
Quantidade: 100	Valor Unit.: 9,90			Total Item: 990,00
LOTE 85	Quant.: 1	Num: 070	50,60	Total: 2.530,00
Item: 1	Unidade: CAIXA	Marca: TECNOFIO	Modelo: TECNOFIO	
Descrição: FIO DE SUTURA SEDA 4-0 (CAIXA C/ 24 UNIDADES)				
Quantidade: 50	Valor Unit.: 50,60			Total Item: 2.530,00
LOTE 89	Quant.: 1	Num: 016	11,25	Total: 337,50
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: BIODINAMICA	Modelo: BIODINAMICA	
Descrição: RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 E				
Quantidade: 30	Valor Unit.: 11,25			Total Item: 337,50
LOTE 96	Quant.: 1	Num: 037	6,35	Total: 63,50
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: MAQUIRA	Modelo: MAQUIRA	

**MUNICÍPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

27/11/22
NB

Descrição: ESPÁTULA PLÁSTICA PARA IONÔMERO

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 6,35** Total Item: 63,50

LOTE 102 Quant.: 1 Num: 055 35,40 **Total: 424,80**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: COOPERFLEX Modelo: COOPERFLEX

Descrição: TESOURA METZENBAUM 15CM RETA

Quantidade: 12 **Valor Unit.: 35,40** Total Item: 424,80

LOTE 106 Quant.: 1 Num: 062 2,70 **Total: 1.350,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: KASMED Modelo: KASMED

Descrição: AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA

Quantidade: 500 **Valor Unit.: 2,70** Total Item: 1.350,00

LOTE 119 Quant.: 1 Num: 038 12,80 **Total: 640,00**

Item: 1 Unidade: FRASCO Marca: FORTSAN Modelo: FORTSAN

Descrição: ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE 5 LITROS

Quantidade: 50 **Valor Unit.: 12,80** Total Item: 640,00

DENTAL MARIA-ME **09.222.369/0001-13** **3.013,50**

LOTE 43 Quant.: 1 Num: 042 35,00 **Total: 420,00**

Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: MICRODONT Modelo: MICRODONT

Descrição: PONTAS DE BORRACHA ABRASIVA PARA POLIMENTO DE RESINA (KIT)

Quantidade: 12 **Valor Unit.: 35,00** Total Item: 420,00

LOTE 131 Quant.: 1 Num: 044 51,87 **Total: 2.593,50**

Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: MAQUIRA Modelo: CONE QUIMICO

Descrição: POSICIONAMENTO DE FILME RADIOGRAFICO ADULTO E INFANRTIL

Quantidade: 50 **Valor Unit.: 51,87** Total Item: 2.593,50

BH DENTAL COMERCIAL EIRELI EPP **29.312.896/0001-26** **8.675,75**

LOTE 52 Quant.: 1 Num: 046 300,00 **Total: 1.500,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: DENTEMED Modelo: MICROMOTOR PRIME CX235-3F

Descrição: MICROMOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO

Quantidade: 5 **Valor Unit.: 300,00** Total Item: 1.500,00

LOTE 55 Quant.: 1 Num: 026 300,00 **Total: 1.800,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: DENTEMED Modelo: PRIME CX207-W-2

Descrição: CANETA DE ALTA ROTAÇÃO

Quantidade: 6 **Valor Unit.: 300,00** Total Item: 1.800,00

LOTE 109 Quant.: 1 Num: 025 0,60 **Total: 300,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: BETANIAMED Modelo: KN95

Descrição: MÁSCARA N95

Quantidade: 500 **Valor Unit.: 0,60** Total Item: 300,00

2746
UB

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

LOTE 115 Quant.: 1 Num: 049 415,15 **Total: 2.075,75**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: DENTEMED Modelo: MOCHO ODONTOLÓGICO A GÁS MAGNUS PRATA

Descrição: MOCHO ODONTOLÓGICO ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA REVESTIDO COM PVC E AJUSTE DE ALTURA

Quantidade: 5 **Valor Unit.: 415,15** Total Item: 2.075,75

LOTE 126 Quant.: 1 Num: 098 300,00 **Total: 3.000,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: DENTEMED Modelo: CONTRA ANGULO PRIME CX235-1F

Descrição: CANETA BAIXA ROTAÇÃO

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 300,00** Total Item: 3.000,00

SEABRA HOSPITALAR EIRELI 41.568.143/0001-81 **17.531,70**

LOTE 103 Quant.: 1 Num: 083 112,99 **Total: 4.519,60**

Item: 1 Unidade: ROLOS Marca: POLITTEX Modelo: POLITTEX

Descrição: EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL PAPEL GRAU CIRÚRGICO, APRESENTAÇÃO ENVELOPE, COMPONENTES ADICIONAIS TERMOSELANTE, TAMANHO 200MM X 100M, COMPONENTES C/ INDICADOR QUÍMICO.

Quantidade: 40 **Valor Unit.: 112,99** Total Item: 4.519,60

LOTE 111 Quant.: 1 Num: 013 15,95 **Total: 1.595,00**

Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: MEDIX Modelo: MEDIX

Descrição: LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO M C/100

Quantidade: 100 **Valor Unit.: 15,95** Total Item: 1.595,00

LOTE 112 Quant.: 1 Num: 012 15,94 **Total: 6.376,00**

Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: MEDIX Modelo: MEDIX

Descrição: LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P C/100

Quantidade: 400 **Valor Unit.: 15,94** Total Item: 6.376,00

LOTE 113 Quant.: 1 Num: 067 137,17 **Total: 4.115,10**

Item: 1 Unidade: ROLO Marca: POLLITEX Modelo: POLLITEX

Descrição: PAPEL GRAU CIRÚRGICO 250MMX100MM

Quantidade: 30 **Valor Unit.: 137,17** Total Item: 4.115,10

LOTE 114 Quant.: 1 Num: 049 4,63 **Total: 926,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: CIEX Modelo: CIEX

Descrição: FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M

Quantidade: 200 **Valor Unit.: 4,63** Total Item: 926,00

M.M. CAPELLARO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA 08.665.289/0001-70 **11.998,29**

LOTE 105 Quant.: 1 Num: 003 3.999,43 **Total: 11.998,29**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: propria Modelo: AUTOCLAVE MM – D21L0937

Descrição: AUTOCLAVE COM CAPACIDADE PARA 21 LITROS PORTA CONSTITUÍDA EM AÇO INOX, VEDAÇÃO DA PORTA COM GUARNIÇÃO DE SILICONE RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA E PRESSÃO;

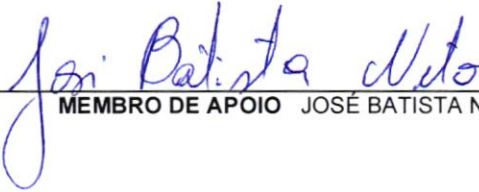
2747

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

Quantidade: 3	Valor Unit.: 3.999,43	Total Item: 11.998,29		
VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA		20.008.831/0001-17		
		16.331,00		
LOTE 107	Quant.: 1	Num: 053	5,30	Total: 1.855,00
Item: 1	Unidade: FRASCO 1L	Marca: BELLOBELLA	Modelo: ÁLCOOL ETILICO 70% 1 L	
Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO HOSPITALAR 70% LITRO				
Quantidade: 350	Valor Unit.: 5,30	Total Item: 1.855,00		
LOTE 121	Quant.: 1	Num: 080	3,87	Total: 3.096,00
Item: 1	Unidade: PACOTE	Marca: BRASILEIRO	Modelo: GUARDANAPO 23X23 - PCT	
Descrição: GUARDANAPO DE PAPEL 23X23				
Quantidade: 800	Valor Unit.: 3,87	Total Item: 3.096,00		
LOTE 122	Quant.: 1	Num: 082	11,38	Total: 11.380,00
Item: 1	Unidade: PACOTE	Marca: DUBELLE	Modelo: PAPEL TOLHA PTC C/ 1000 FLS	
Descrição: PAPEL TOALHA C 1000 FOLHAS				
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 11,38	Total Item: 11.380,00		
DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS, HOSPITALARES EIRELI		26.240.632/0001-16	108.862,50	
LOTE 133	Quant.: 1	Num: 064	29,03	Total: 108.862,50
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: HIGIX	Modelo: HIGIX	
Descrição: BOLSA COM LOGOMARCA DO MUNICIPIO COM MEDIA DE 18CM, LARGURA POR 09CM, ALTURA PLÁSTICA 0,20CM E ZIPER				
Quantidade: 3.750	Valor Unit.: 29,03	Total Item: 108.862,50		



PREGOEIRO: GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS



MEMBRO DE APOIO JOSÉ BATISTA NETO

27/11/22
8/11/22

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 35/2022.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 35/2022 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL, em favor das empresas M TESTA CONFECÇÃO ME, CNPJ 23.829.339/0001-09, BH DENTAL COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ 29.312.896/0001-26, SEABRA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 41.568.143/0001-81, VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 20.008.831/0001-17, M.M. CAPELLARO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ 08.665.289/0001-70, DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, CNPJ 44.223.526/0001-06, SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ 28.820.255/0001-10, M B DE ARAUJO XAVIER, CNPJ 37.205.854/0001-14, DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS, HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 26.240.632/0001-16, DENTAL MARIA-ME, CNPJ 09.222.369/0001-13, TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ 24.564.626/0001-99, RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ 43.751.565/0001-13, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 04 de novembro de 2022.


Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 65;

II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal responsável;

III - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável, sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º - A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 65, a Administração Pública Municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas *nocaput*, deste artigo.

§ 2º - As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 67 - A Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Art. 68 - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com dados relevantes de seus planos de trabalho.

Art. 69 - As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único - No caso de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante divulgar as informações de que trata *ocaput*, deste artigo, inclusive quanto às Organizações da Sociedade Civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 70 - A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, será posteriormente regulamentada, quando necessária.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 - Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019 de 2014 no Município, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, a critério da Administração Municipal, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º - Os convênios e instrumentos congêneres de que trata *ocaput*, deste artigo, poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública Municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§ 2º - Para atender ao disposto *nocaput*, deste artigo, poderá haver aplicação da Seção II do Capítulo VII deste Decreto, a critério da Administração Municipal, para os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

Art. 72 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

TEOGENES HIGINO MELO LESSA

Prefeito

Publicado por

Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador: 03431849

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 35/2022.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 35/2022 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL, em favor das empresas **M TESTA CONFECÇÃO MEI**, CNPJ 23.829.339/0001-09, **BH DENTAL COMERCIAL EIRELI EPP**, CNPJ 29.312.896/0001-26, **SEABRA HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ 41.568.143/0001-81, **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ 20.008.831/0001-17, **M.M. CAPELLARO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**, CNPJ 08.665.289/0001-73, **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA**, CNPJ 44.223.526/0001-05, **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**, CNPJ 28.820.255/0001-10, **M B DE ARAUJO XAVIER**, CNPJ 37.205.854/0001-14, **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS, HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ 26.240.632/0001-16, **DENTAL MARIA-ME**, CNPJ 09.222.369/0001-13, **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, CNPJ 24.564.626/0001-99, **RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA**, CNPJ 43.751.565/0001-13, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 04 de novembro de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador: 271070C3

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 0711.001-TP02/2022
Processo Administrativo nº 9090002/2022
Contratante: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, Pessoa Jurídica de
Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº

2750
[Handwritten signature]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 104/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

Aos 09 dias de novembro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE CANAPI - ALAGOAS** inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, com sede à Av. Joaquim Tetê nº 336, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vinicius José Mariano de Lima** portador de CPF nº 100.295.514-98 e Cédula de Identidade nº 35.054.190 SSP/AL, doravante designado CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de **Saúde**, representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). **José Rosalvo Bezerra**, portador do CPF nº 018.484.364-24 e Cédula de Identidade nº 1042087, e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **44.223.526/0001-06**, localizada na Rua AV Gustavo Fetter, nº 2564, Centro, Ipora do Oeste/SC, neste ato representada por sua administradora a Sra. Vitória Berti, inscrita no CPF nº 099.017.059-40 e CNH nº 6748027 SSP/SC de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **CONTRATO SOCIAL doravante designada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, Email: licitacao.aguaboa@hotmail.com, Cel: (49) 991139172, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº 104/2022, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

Fundamento Legal: A presente Ata de **Registro de Preço** decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Canapi - AL constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - **ARP** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de **AQUISIÇÃO MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Parágrafo único: O preço, a quantidade e as especificações dos materiais registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

ITEM	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	ABRIDOR DE BOCA KIT COM 02 UNIDADES	PACOTE	Maquira	3	R\$ 5,42	R\$ 16,26
7	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA A 2% COM EPINEFRINA 1:100.000 (CX COM 50 TUBETES DE 1,8ML)	CAIXA	DLA	15	R\$ 101,00	R\$ 1.515,00
8	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA A 3% SEM VASOCONSTRICTOR (CX COM 50 TUBETES DE 1,8ML)	CAIXA	DLA	10	R\$ 101,00	R\$ 1.010,00
9	ANESTÉSICO TÓPICO GEL TIPO BENZOCAÍNA (POTE COM 12G)	CAIXA	DFL	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00

2791
A

26	DISCOS DE LIXA PARA ACABAMENTO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (SORTIDOS) KITS COM 50 UNID.	KIT	TDV	6	R\$ 33,00	R\$ 198,00
71	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA A 2% COM 1:100.000 ADRENALINA (CX COM 50 TUBETES DE 1,8ML)	CAIXA	DFL	580	R\$ 76,90	R\$ 44.602,00
74	ESPONJA HEMOSTÁTICA (CAIXA COM 10 UNID)	CAIXA	Maquira	50	R\$ 43,00	R\$ 2.150,00
VALOR TOTAL						R\$ 50.271,26

Art. 2º. Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Art. 3º Integra a presente **ARP**, a Secretaria Municipal de Saúde na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e demais participantes;

a) Será participante desta ARP o seguinte Órgão:

b) Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;

c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;

d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 200% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.

f) Envio ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;

2752
[Signature]

g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 5º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 6º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

27/5/22

h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 7º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;

c1) Os **materiais odontológicos**, deverão ser entregues nos locais a serem determinados pela Secretaria de Saúde, com data e horário determinado

d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** referentes às condições firmadas na presente **ARP**;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) assumir as obrigações determinadas no Termo de Referência.

Art. 8º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

2754
[Handwritten signature]

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 9º. A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 10º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ARP**.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE CANAPI, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

Art. 11º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

2755
A

- a) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- b) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- c) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta **ARP** será recebido:

d.1) Provisoriamente, contados a partir da entrega do material, por servidor ou comissão responsável, desde que:

- d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

d.2) Definitivamente, logo após o recebimento provisório, por servidor ou comissão responsável, desde que:

- d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
- d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.

e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

- f.1)** determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- f.2)** rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;
- f.3)** determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

2756
[Handwritten signature]

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Canapi - AL;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea "a";
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

2757
10

Parágrafo Quarto – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto – A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea “e” ou na alínea “f” do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Canapi, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas “a” a “g” deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a **ARP**.

2758
[Handwritten signature]

PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

Art. 17. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o foro da comarca do Município de Canapi- Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canapi/AL, 09 de novembro de 2022.


Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito
MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratante



José Rosalvo Bezerra
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

VITORIA
BERTI:09901
705940

Assinado de forma
digital por VITORIA
BERTI:09901705940
Dados: 2022.11.10
07:58:28 -03'00'

Vitória Berti
Representante legal
DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA
Fornecedor Beneficiário


Testemunha CPF: 302.388.414-30


Testemunha CPF: 151.870.704-41

Art. 2º. Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Art. 3º Integra a presente **ARP**, a Secretaria Municipal de Saúde na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e demais participantes;

a) Será participante desta ARP o seguinte Órgão:

b) Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;

c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;

d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 200% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.

f) Envio ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;

g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 5º - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

2761
1912

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 6º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 7º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;
 - c1) Os **materiais odontológicos**, deverão ser entregues nos locais a serem determinados pela Secretaria de Saúde, com data e horário determinado

2762
#

- d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) assumir as obrigações determinadas no Termo de Referência.

Art. 8º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 9º. A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 10º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);

2763
1972
[Handwritten signature]

- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ARP**.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE CANAPI, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

Art. 11º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- b) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- c) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta **ARP** será recebido:

d.1) Provisoriamente, contados a partir da entrega do material, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

2764
B

d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

d.2) Definitivamente, logo após o recebimento provisório, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.

e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;

f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas IMPRORRÓGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência;

b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);

d) multa de até 5% (cinco por cento);

e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Canapi - AL;

f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

2765
8

- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea "a";
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no **Parágrafo Primeiro** deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto – A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Canapi, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

2766
2722

h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

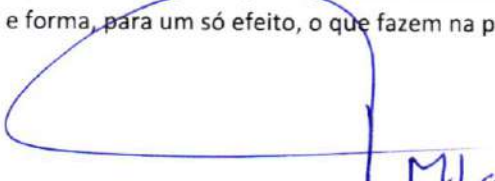
Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas “a” a “g” deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a **ARP**.

Art. 17. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o foro da comarca do Município de Canapi-Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canapi/AL, 09 de novembro de 2022.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito
MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratante

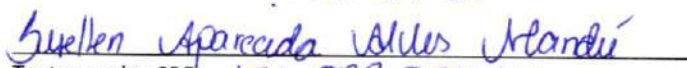

José Rosalvo Bezerra
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

M B DE ARAUJO XAVIER Assinado de forma digital
- MBX PRODUTOS por M B DE ARAUJO XAVIER
MEDICOS - MBX PRODUTOS MEDICOS
HOSPI:37205854000114
HOSPI:37205854000114 Dados: 2022.11.09 14:07:37
4 -03'00'

Mariana Borges de Araújo Xavier
Representante legal

M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS
Fornecedor Beneficiário


Testemunha CPF: 20.2.388.414-30


Testemunha CPF: 151.870.704-41

2767
2972

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

Aos 09 dias de novembro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE CANAPI - ALAGOAS** inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, com sede à Av. Joaquim Tetê nº 336, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vinicius José Mariano de Lima** portador de CPF nº 100.295.514-98 e Cédula de Identidade nº 35.054.190 SSP/AL, doravante designado CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de **Saúde**, representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). **José Rosalvo Bezerra**, portador do CPF nº 018.484.364-24 e Cédula de Identidade nº 1042087, e do outro lado a empresa **SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 28.820.255/0001-10, localizada na Rua Doutor Lisimaco Ferreira da Costa, nº 225, Recreio, Londrina/PR, neste ato representada por sua administradora a Sra. Juliana Carolina Zaninelli ladeira, inscrita no CPF nº 050.536.699-10 e RG nº 8.976.304-5 **de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por CONTRATO SOCIAL doravante designada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, Email: licitacao@licitacoes.londrina.br, Tel: (4) 333766360 cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº 106/2022, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

Fundamento Legal: A presente Ata de **Registro de Preço** decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Canapi - AL constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - **ARP** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de **AQUISIÇÃO MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Parágrafo único: O preço, a quantidade e as especificações dos materiais registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

ITEM	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
3	AGULHA CURTA ODONTOLÓGICA DESCARTÁVEL 30G (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CAIXA	INJEX	300	R\$ 32,12	R\$ 9.636,00
6	ALGODÃO ROLINHO (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PACOTE	SSPLUS	1000	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00
11	BROCA CIRÚRGICA 703 (HASTE LONGA)	UNIDADE	KAVO	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
12	BROCA CIRÚRGICA CARBIDE 06	UNIDADE	KAVO	3	R\$ 8,24	R\$ 24,72
13	BROCA CIRÚRGICA CARBIDE 08	UNIDADE	KAVO	10	R\$ 7,99	R\$ 79,90
14	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA (HASTE LONGA)	UNIDADE	IMPLA	2	R\$ 11,25	R\$ 22,50
15	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA Nº 1090	UNIDADE	3R/MICRODONT	60	R\$ 2,45	R\$ 147,00

2768
A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

16	BROCA DIAMANTADA CONE INVERTIDA 1035	UNIDADE	3R/MICRODONT	60	R\$ 2,30	R\$ 138,00
17	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1011	UNIDADE	3R/MICRODONT	60	R\$ 2,45	R\$ 147,00
18	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1012	UNIDADE	3R/MICRODONT	60	R\$ 2,45	R\$ 147,00
19	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1013	UNIDADE	3R/MICRODONT	60	R\$ 2,45	R\$ 147,00
20	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1014	UNIDADE	3R/MICRODONT	60	R\$ 2,45	R\$ 147,00
21	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1016	UNIDADE	3R/MICRODONT	60	R\$ 2,45	R\$ 147,00
22	BROCA DIAMANTADA P/ POLIMENTO 1112 F	UNIDADE	3R/MICRODONT	300	R\$ 2,45	R\$ 735,00
23	BROCA DIAMANTADA P/ POLIMENTO 1190 F	UNIDADE	3R/MICRODONT	100	R\$ 2,45	R\$ 245,00
24	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO (PÓ10G E LÍQUIDO 8G)	CAIXA	FGM	100	R\$ 15,03	R\$ 1.503,00
25	CIMENTO TEMPORÁRIO PRONTO PARA PREENCHIMENTOS DE CAVIDADE DENTÁRIA 20G	FRASCO	BIODINAMICA	50	R\$ 6,65	R\$ 332,50
27	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UNIDADE	ULTRA	3000	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00
28	FIO DENTAL (500M)	UNIDADE	HALITO PURO	30	R\$ 9,24	R\$ 277,20
29	FITA PARA AUTOCLAVE 19X30	UNIDADE	CIEX	10	R\$ 2,94	R\$ 29,40
30	FLUOR TÓPICO GEL (FLUORETO FOSFATO ACIDULADO – 200 ML)	UNIDADE	IODONTOSUL	50	R\$ 4,22	R\$ 211,00
31	FORMOCRESOL (10ML)	UNIDADE	BIODINAMICA	20	R\$ 5,49	R\$ 109,80
35	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	FM	10	R\$ 2,47	R\$ 24,70
36	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO (SPRAY) COM 200ML CADA	UNIDADE	IMPLA	30	R\$ 15,94	R\$ 478,20
37	OTOSPORIN (HIDROCORTISONA+SULFATO DE NEOMICINA+SULFATO DE POLIMIXINA B) (SOLUÇÃO OTOLÓGICA – EMBALAGEM CONTENDO 10 ML)	UNIDADE	FQM	30	R\$ 12,87	R\$ 386,10
39	PASTA PROFILÁTICA CONTENDO 90G CADA	UNIDADE	IODONTOSUL	40	R\$ 3,85	R\$ 154,00
40	PINCEL DESCARTAVÉL PARA APLICAÇÃO DE ADESIVO- MICROBUSH CX CM 100 (UND)	CAIXA	FGM	50	R\$ 8,04	R\$ 402,00
42	PLACA DE VIDRO POLIDA (MÉDIA)	UNIDADE	IMPLA	5	R\$ 6,43	R\$ 32,15
44	POTE DAPEN (VIDRO)	UNIDADE	IMPLA	6	R\$ 1,72	R\$ 10,32
45	SUGADOR ODONTOLÓGICO (PCT COM 40 UNIDADES)	PACOTE	SSPLUS	200	R\$ 7,57	R\$ 1.514,00
46	TIRAS DE POLIÉSTER PARA RESINA (PACOTE COM 50 UNIDADES)	PACOTE	IMPLA	30	R\$ 1,22	R\$ 36,60
47	VERNIZ COM FLUOR C 10ML	UNIDADE	FGM	20	R\$ 19,96	R\$ 399,20
48	AFASTADOR DE MINESSOTA	UNIDADE	IMPLA	10	R\$ 9,58	R\$ 95,80
49	ALAVANCA SELDIN DIREITA 1R (ADULTO)	UNIDADE	IMPLA	20	R\$ 18,62	R\$ 372,40
50	ALAVANCA SELDIN ESQUERDA 1L (ADULTO)	UNIDADE	IMPLA	20	R\$ 18,62	R\$ 372,40
51	ALAVANCA SELDIN RETA (ADULTO)	UNIDADE	IMPLA	20	R\$ 21,22	R\$ 424,40
53	CABO DE BISTURI Nº 03	UNIDADE	IMPLA	20	R\$ 6,12	R\$ 122,40
56	ESPÁTULA PARA RESINA Nº 1	UNIDADE	IMPLA	20	R\$ 6,88	R\$ 137,60
57	ESPELHO CLÍNICO Nº 5	UNIDADE	IMPLA	48	R\$ 2,25	R\$ 108,00
58	EXPLORADOR DENTAL - Nº 5	UNIDADE	IMPLA	48	R\$ 5,55	R\$ 266,40
59	FÓRCEPS 150 – ADULTO	UNIDADE	IMPLA	20	R\$ 65,44	R\$ 1.308,80
60	FÓRCEPS 151 – ADULTO	UNIDADE	IMPLA	20	R\$ 65,44	R\$ 1.308,80
61	FÓRCEPS 16 – ADULTO	UNIDADE	IMPLA	20	R\$ 84,00	R\$ 1.680,00
62	FÓRCEPS 17 – ADULTO	UNIDADE	IMPLA	20	R\$ 84,00	R\$ 1.680,00
63	FÓRCEPS 18L – ADULTO	UNIDADE	IMPLA	20	R\$ 84,00	R\$ 1.680,00
64	FÓRCEPS 18R – ADULTO	UNIDADE	IMPLA	20	R\$ 84,00	R\$ 1.680,00
65	FÓRCEPS 69 – ADULTO	UNIDADE	IMPLA	20	R\$ 84,00	R\$ 1.680,00

2769

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

66	FÓRCEPS INFANTIL Nº 01	UNIDADE	IMPLA	10	R\$ 84,00	R\$ 840,00
67	FÓRCEPS INFANTIL Nº 02	UNIDADE	IMPLA	10	R\$ 84,00	R\$ 840,00
68	FOTOPOLIMERIZADOR TIPO LED	UNIDADE	3R/MICRODONT	3	R\$ 398,88	R\$ 1.196,64
69	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO N 317	UNIDADE	IMPLA	30	R\$ 7,88	R\$ 236,40
70	PORTA MATRIZ TOFLEMIRE	UNIDADE	IMPLA	20	R\$ 17,55	R\$ 351,00
72	PORTA - ALGODÃO - PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. DIMENSÃO 08X10 CM.	UNIDADE	AÇONOX	4	R\$ 48,25	R\$ 193,00
75	ADESIVO ODONTOLÓGICO 5ML	UNIDADE	BIODINAMICA	300	R\$ 9,54	R\$ 2.862,00
76	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1045	UNIDADE	3R/MICRODONT	300	R\$ 2,45	R\$ 735,00
77	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1046	UNIDADE	3R/MICRODONT	300	R\$ 2,45	R\$ 735,00
78	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA HASTE LONGA 1012	UNIDADE	3R/MICRODONT	100	R\$ 2,45	R\$ 245,00
79	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA HASTE LONGA 1014	UNIDADE	3R/MICRODONT	100	R\$ 2,45	R\$ 245,00
80	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA HASTE LONGA 1016	UNIDADE	3R/MICRODONT	100	R\$ 2,46	R\$ 246,00
81	BROCA DIAMANTADA P/ POLIMENTO 1112 FF	UNIDADE	3R/MICRODONT	100	R\$ 2,38	R\$ 238,00
82	BROCA DIAMANTADA P/ POLIMENTO 1190 FF	UNIDADE	3R/MICRODONT	100	R\$ 2,45	R\$ 245,00
83	MINI CREME DENTAL 50 GRAMAS	UNIDADE	FREEDENT	3000	R\$ 1,24	R\$ 3.720,00
84	FIO DE SUTURA SEDA 3-0 (CX COM 24 UNIDADES)	CAIXA	MEDIX	100	R\$ 42,21	R\$ 4.221,00
86	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA-BASE C/ O2 UNIDADES	CAIXA	DENTSPLY	15	R\$ 18,62	R\$ 279,30
87	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL A1 E	UNIDADE	DFL	30	R\$ 10,76	R\$ 322,80
88	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 E	UNIDADE	DFL	30	R\$ 10,76	R\$ 322,80
90	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL A 3,5 E	UNIDADE	DFL	30	R\$ 10,76	R\$ 322,80
91	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL B1 E	UNIDADE	DFL	30	R\$ 10,76	R\$ 322,80
92	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL B2 E	UNIDADE	DFL	30	R\$ 10,76	R\$ 322,80
93	RESINA FLOW (COR A2)	UNIDADE	BIODINAMICA	30	R\$ 11,45	R\$ 343,50
94	TIRA MATRIZ EM AÇO- 5MM	UNIDADE	IMPLA	40	R\$ 1,12	R\$ 44,80
95	TIRA MATRIZ EM AÇO- 7MM	UNIDADE	IMPLA	40	R\$ 1,20	R\$ 48,00
97	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM	UNIDADE	6B	20	R\$ 26,71	R\$ 534,20
98	SERINGA CARPULE - POSSUINDO SISTEMA DE REFLUXO.	UNIDADE	IMPLA	20	R\$ 24,79	R\$ 495,80
99	SONDA MILIMETRADA WILLIANS - COM MARCAÇÃO 1-2-3-5-7-8-9-10 MM	UNIDADE	IMPLA	20	R\$ 8,98	R\$ 179,60
100	TESOURA ÍRIS CURVA	UNIDADE	6B	12	R\$ 13,98	R\$ 167,76
101	TESOURA ÍRIS RETA	UNIDADE	6B	12	R\$ 13,78	R\$ 165,36
104	SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRURGICO MANUAL	UNIDADE	BIO MECK	3	R\$ 190,95	R\$ 572,85
116	TIRA DE POLIESTER C /50	PACOTE	IMPLA	200	R\$ 1,12	R\$ 224,00
117	VASELINA SÓLIDA 500GR	UNIDADE	LYSANDA	100	R\$ 29,48	R\$ 2.948,00
118	DESTILADOR DE ÁGUA PARA AUTOCLAVES CAPACIDADE DE 4 LITROS	UNIDADE	IMPLA	2	R\$ 888,88	R\$ 1.777,76
120	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12% SOLUÇÃO BUCAL PARA BOCHECHO	FRASCO	DENTAL CLEAN	30	R\$ 18,62	R\$ 558,60
123	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA 10GR	UNIDADE	BIODINAMICA	100	R\$ 5,05	R\$ 505,00
124	CUNHA DE MADEIRA	PACOTE	IMPLA	80	R\$ 6,55	R\$ 524,00

2270
[Handwritten signature]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

128	REVELADOR E FIXADOR ODONTOLÓGICO	UNIDADE	IMPLA	50	R\$ 8,71	R\$ 435,50
129	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO PERIAPICAL	KIT	AGFA	5	R\$ 183,44	R\$ 917,20
132	PASTA DENTAL PEQUENA 30G	UNIDADE	FREEDENT	5000	R\$ 1,19	R\$ 5.950,00
135	BANDEJA AÇO INOX RETANGULAR 22X9X1,5 CM	UNIDADE	AÇONOX	100	R\$ 19,88	R\$ 1.988,00
136	FOICE 00	UNIDADE	IMPLA	30	R\$ 7,55	R\$ 226,50
137	CURETA MAC CALL 13-14	UNIDADE	IMPLA	30	R\$ 7,55	R\$ 226,50
138	CURETA MAC CALL 17-18	UNIDADE	IMPLA	30	R\$ 6,88	R\$ 206,40
139	CURETA GRACEY 5-6	UNIDADE	IMPLA	30	R\$ 11,48	R\$ 344,40
140	PEDRA AFILAR INSTRUMENTAIS CORTANTES PERIODONTIA NUEMRO 186	UNIDADE	IMPLA	10	R\$ 9,88	R\$ 98,80
141	ESCOVA DE ROBSON UTILIZADO PARA PROFILAXIA	UNIDADE	3R/MICRODONT	200	R\$ 1,20	R\$ 240,00
VALOR TOTAL						R\$ 73.604,66

Art. 2º. Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Art. 3º Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Saúde na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e demais participantes;

a) Será participante desta ARP o seguinte Órgão:

b) Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;

c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à ARP não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;

d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 200% do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2771
[Handwritten signature]

- e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.
- f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 5º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 6º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

2772
2772
A

f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e

g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 7º. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;

c1) Os **materiais odontológicos**, deverão ser entregues nos locais a serem determinados pela Secretaria de Saúde, com data e horário determinado

d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

2773
122
18

k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) assumir as obrigações determinadas no Termo de Referência.

Art. 8º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 9º. A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 10º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ARP**.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas **NÃO** optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE CANAPI, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

Art. 11º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

2774
MFTZ

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- b) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- c) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta **ARP** será recebido:
 - d.1) Provisoriamente, contados a partir da entrega do material**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
 - d.2) Definitivamente, logo após o recebimento provisório**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
 - d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.
- e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:
 - f.1)** determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
 - f.2)** rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;
 - f.3)** determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Canapi - AL;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto – A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea “e” ou na alínea “f” do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Canapi, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

2777
AB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

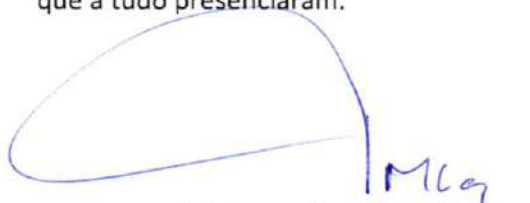
Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas "a" a "g" deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a ARP.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da comarca do Município de Canapi- Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canapi/AL, 09 de novembro de 2022.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito
MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratante



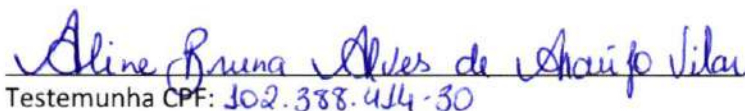
José Rosalvo Bezerra
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

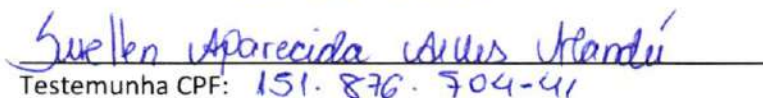
JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA:05053669910

Assinado de forma digital por JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA:05053669910
Dados: 2022.11.16 22:52:06 -03'00'

Juliana Carolina Zaninelli ladeira
Representante legal

SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI
Fornecedor Beneficiário


Testemunha CPF: 302.388.414-30


Testemunha CPF: 151.876.704-41

2778

GIVALDO VIEIRA DE
SANTANA:3369392
7553

Assinado de forma digital por
GIVALDO VIEIRA DE
SANTANA:33693927553
Dados: 2022.11.09 14:54:50
-03'00'

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

Aos 09 dias de novembro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE CANAPI - ALAGOAS** inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, com sede à Av. Joaquim Tetê nº 336, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vinicius José Mariano de Lima** portador de CPF nº 100.295.514-98 e Cédula de Identidade nº 35.054.190 SSP/AL, doravante designado CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de **Saúde**, representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). **José Rosalvo Bezerra**, portador do CPF nº 018.484.364-24 e Cédula de Identidade nº 1042087, e do outro lado a empresa **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 24.564.626/0001-99, localizada na Rua Dom Jonas Batinga, nº 396, Ouro Preto, Arapiraca/AL neste ato representado por seu administrador o Srº Givaldo Vieira de Santana, inscrito no CPF nº 336.939.275-53 e RG nº 817941 SSP/SE, **de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por CONTRATO SOCIAL doravante designada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, Email: tempocomercial@outlook.com, Cel: (82) 998400020, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº 107/2022, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

Fundamento Legal: A presente Ata de **Registro de Preço** decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Canapi - AL constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - **ARP** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de **AQUISIÇÃO MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Parágrafo único: O preço, a quantidade e as especificações dos materiais registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

ITEM	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
32	LÂMINA DE BISTURI Nº 12 – CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	SOLIDOR	6	R\$ 29,00	R\$ 174,00
33	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 – CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	SOLIDOR	15	R\$ 29,00	R\$ 435,00
110	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO G C/100	CAIXA	MEDIX	100	R\$ 18,90	R\$ 1.890,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.499,00

Art. 2º. Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Art. 3º Integra a presente **ARP**, a Secretaria Municipal de Saúde na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e demais participantes;

2779
S

a) Ser^á participante desta ARP o seguinte Órg^ão:

b) Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer **órg^ão** ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do **órg^ão** gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o **órg^ão** gerenciador e **órg^ãos** participantes;

c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por **órg^ão** ou entidade interessada, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o **órg^ão** gerenciador e **órg^ão** participante;

d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 200% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o **órg^ão** gerenciador e **órg^ãos** participantes, independentemente do número de **órg^ãos** não participantes que aderirem;

e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo **órg^ão** gerenciador, o **órg^ão** não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.

f) Envio ao **ÓRG^ãO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;

g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao **órg^ão** gerenciador.

Art. 5º - O **ÓRG^ãO GERENCIADOR**, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) comunicar aos gestores dos **órg^ãos** participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;

IVALDO
IEIRA DE
ANTANA:3
3693927553



2780
2780

assinado de forma
digital por
IVALDO VIEIRA DE
ANTANA:3369392
553

PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

dados: 2022.11.09
4:55:37 -03'00'

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 6º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a)** tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b)** consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c)** verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d)** encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e)** observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f)** enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g)** acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h)** aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 7º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a)** Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b)** informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c)** entregar o produto solicitado no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;
 - c1)** Os **materiais odontológicos**, deverão ser entregues nos locais a serem determinados pela Secretaria de Saúde, com data e horário determinado
- d)** fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s)

1872
278
278

Assinado de forma
digital por GIVALDO
VIEIRA DE
SANTANA:33693927

PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

553
Dados: 2022.11.09
14:55:52 -03'00'

e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) assumir as obrigações determinadas no Termo de Referência.

Art. 8º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 9º. A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da ARP, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 10º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ARP**.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE CANAPI, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

Art. 11º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- b) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- c) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta **ARP** será recebido:
 - d.1) **Provisoriamente, contados a partir da entrega do material**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
 - d.2) **Definitivamente, logo após o recebimento provisório**, por servidor ou comissão responsável, desde que:

GIVALDO
VIEIRA DE
SANTANA:3
3693927553



2783
7842

Assinado de forma
digital por
GIVALDO VIEIRA DE
SANTANA:3369392
7553

Dados: 2022.11.09
14:56:19 -03'00'

PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

- d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
- d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.

e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

- f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;
- f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Canapi - AL;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea "a";

GIVALDO
VIEIRA DE
SANTANA:3
3693927553



2784
MS

Assinado de forma
digital por GIVALDO
VIEIRA DE
SANTANA:336939275
53

PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

Dados: 2022.11.09
14:56:30 -03'00'

d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);

e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);

f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto – A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Canapi, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a)** não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**;
- b)** recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c)** der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;
- d)** em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e)** não manutenção das condições de habilitação;
- f)** não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

2785
48

h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas "a" a "g" deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a **ARP**.

Art. 17. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o foro da comarca do Município de Canapi- Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canapi/AL, 09 de novembro de 2022.

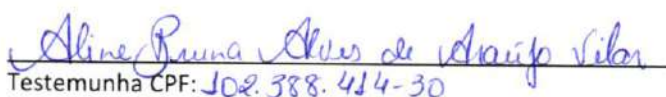

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito
MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratante

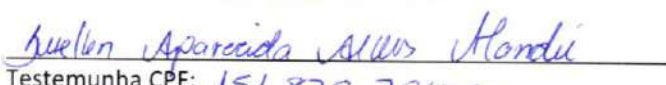

José Rosalvo Bezerra
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

GIVALDO VIEIRA DE
SANTANA:33693927553

Assinado de forma digital por
GIVALDO VIEIRA DE
SANTANA:33693927553
Dados: 2022.11.09 14:56:44 -03'00'

Givaldo Vieira de Santana
Representante legal
TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Fornecedor Beneficiário


Testemunha CPF: 102.388.414-30


Testemunha CPF: 151.876.704-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 108/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

Aos 09 dias de novembro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE CANAPI - ALAGOAS** inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, com sede à Av. Joaquim Tetê nº 336, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vinicius José Mariano de Lima** portador de CPF nº 100.295.514-98 e Cédula de Identidade nº 35.054.190 SSP/AL, doravante designado CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de **Saúde**, representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). **José Rosalvo Bezerra**, portador do CPF nº 018.484.364-24 e Cédula de Identidade nº 1042087, e do outro lado a empresa **M. TESTA CONFECÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.829.339/0001-09, localizada na Rua AV Genei Uehara, nº 1263, Residencial Nova Itália, Cianorte/PR, neste ato representada por sua administradora a Sra. Marina Testa, inscrita no CPF nº 064.458.499-89 e CNH nº 05842216212 DETRAN/PR, **de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por CONTRATO SOCIAL doravante designada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, Email: financeiro.odg@hotmail.com, Tel: (4) 436291275, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº 108/2022, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

Fundamento Legal: A presente Ata de **Registro de Preço** decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Canapi - AL constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - **ARP** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de **AQUISIÇÃO MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Parágrafo único: O preço, a quantidade e as especificações dos materiais registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

ITEM	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
34	MÁSCARA DESCARTÁVEL 3 CAMADAS, FIXAÇÃO COM ESLÁSTICO – CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	PROPRIO	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
108	TOUCA DESCARTÁVEL (GORRO) EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES	PACOTE	PROPRIO	100	R\$ 7,90	R\$ 790,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.540,00

Art. 2º. Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Art. 3º Integra a presente **ARP**, a Secretaria Municipal de Saúde na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e demais participantes;

a) Será participante desta ARP o seguinte Órgão:

b) Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

- a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à ARP não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 200% do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Autorizada a utilização da ARP pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.
- f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 5º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP;

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 6º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 7º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;
 - c1) Os **materiais odontológicos**, deverão ser entregues nos locais a serem determinados pela Secretaria de Saúde, com data e horário determinado
- d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s)

- e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) assumir as obrigações determinadas no Termo de Referência.

Art. 8º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 9º. A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 10º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

2790
272
AS

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ARP**.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE CANAPI, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

Art. 11º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- b) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- c) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta **ARP** será recebido:
 - d.1) **Provisoriamente, contados a partir da entrega do material**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
 - d.2) **Definitivamente, logo após o recebimento provisório**, por servidor ou comissão responsável, desde que:

2791
AB

- d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
- d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.

e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

- f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;
- f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Canapi - AL;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea "a";

2792
2612

- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto – A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Canapi, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

2793

h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas “a” a “g” deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a **ARP**.

Art. 17. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o foro da comarca do Município de Canapi- Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

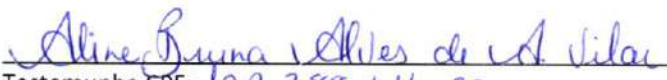
Canapi/AL, 09 de novembro de 2022.

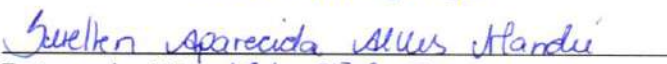

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito
MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratante


José Rosalvo Bezerra
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

Marina Testa
Representante legal
M. TESTA CONFECÇAO
Fornecedor Beneficiário

M TESTA
CONFECÇAO:23
829339000109
Assinado de forma digital por M TESTA
CONFECÇAO:23829339000109
Dados: 2022.11.09 11:24:37 -03'00'


Testemunha CPF: 102.388.414-30


Testemunha CPF: 151.876.704-41

2795
AB

Art. 2º. Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Art. 3º Integra a presente **ARP**, a Secretaria Municipal de Saúde na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e demais participantes;

a) Será participante desta ARP o seguinte Órgão:

b) Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

- a)** A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b)** É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c)** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d)** O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 200% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e)** Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.
- f)** Envio ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g)** A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 5º - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a)** gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b)** convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c)** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

RF PRODUTOS
HOSPITALARES E
ODONTOLOGICOS
LTDA:4375156500011
3

Assinado de forma digital por RF
PRODUTOS HOSPITALARES E
ODONTOLOGICOS LTDA:43751565000113
DN: cn=RF_PRODUTOS_HOSPITALARES_E
ODONTOLOGICOS, ou=AC SOLUT/I
Multipla v5, ou=41540344000170,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado P1
A1, cn=RF_PRODUTOS_HOSPITALARES_E
ODONTOLOGICOS LTDA:43751565000113
Data: 2022.11.14 14:48:34 -03'00'

2797
B

- d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) assumir as obrigações determinadas no Termo de Referência.

Art. 8º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 9º. A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 10º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);

RF PRODUTOS
HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS
LTDA:4375156500
0113

A impressão de forma digital por RF PRODUTOS
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS
LTDA:43751565000113
DNE e-CPF: 07.000.000/0001-01
Sistema de Sistema: e-CPF: SCAUTI Multiple
v1, e-CPF: 1.640.148.000/01, ou e-Certificação
Digital, ou e-Certificado P. #1, ou e-CPF
PRODUTOS HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS LTDA:43751565000113
Data: 2022/11/14 16:49:16 -0300

2798
[Handwritten signature]

- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ARP**.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE CANAPI, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

Art. 11º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- b) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- c) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta **ARP** será recebido:

d.1) Provisoriamente, contados a partir da entrega do material, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

RF PRODUTOS
HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS
LTDA:4375156500
0113

Assinado de forma digital por RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA 4375156500113
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=SE, ou=Nessa
Gerência de Serviços, ou=AC, ou=SEI, ou=Multipla, ou=4154084000170,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado P:
A1, cn=RF PRODUTOS HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS LTDA 4375156500113
Data: 2022.11.14 16:48:34 -03'00'

2799
A

d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

d.2) Definitivamente, logo após o recebimento provisório, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.

e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;

f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência;

b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);

d) multa de até 5% (cinco por cento);

e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Canapi - AL;

f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

2800
B

- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea "a";
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto - A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto - As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Canapi, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas "a" a "g" deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a **ARP**.

Art. 17. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o foro da comarca do Município de Canapi-Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canapi/AL, 09 de novembro de 2022.


Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito
MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratante


José Rosalvo Bezerra
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

RF PRODUTOS
HOSPITALARES E
ODONTOLOGICOS
LTDA:43751565000
113

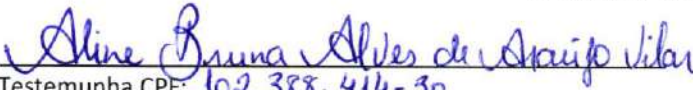
Assinado de forma digital por RF
PRODUTOS HOSPITALARES E
ODONTOLOGICOS LTDA:43751565000113
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, st=SE, ln=Nesse
Sistema do Sistema, ou=AC SOLUTI
Multiple v3, ou=43751565000113
c=Certificado Digital, ou=Certificado P1
A1, ou=RF PRODUTOS HOSPITALARES E
ODONTOLOGICOS LTDA:43751565000113
Dados: 2022.11.09 16:50:56-03069

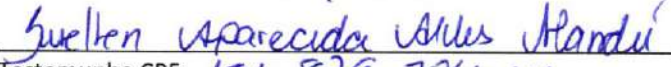
Alane Paixão dos Santos

Representante legal

RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA

Fornecedor Beneficiário


Testemunha CPF: 102.388.414-30


Testemunha CPF: 151.870.704-41

2002

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 110/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

Aos 09 dias de novembro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE CANAPI - ALAGOAS** inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, com sede à Av. Joaquim Tetê nº 336, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vinicius José Mariano de Lima** portador de CPF nº 100.295.514-98 e Cédula de Identidade nº 35.054.190 SSP/AL, doravante designado CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de **Saúde**, representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). **José Rosalvo Bezerra**, portador do CPF nº 018.484.364-24 e Cédula de Identidade nº 1042087, e do outro lado a empresa **DENTAL MARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.222.369/0001-13, localizada na Rua Ere, nº 34., Prado, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua administradora a Sra. Gracielle Vilaça Santos Ferreira, inscrita no CPF nº 027.400.146-27 e RG nº M-8.286.276, **de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por CONTRATO SOCIAL doravante designada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, Email: licitacao2@emigeodonto.com.br, Cel: (31) 983931794, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº 110/2022, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

Fundamento Legal: A presente Ata de **Registro de Preço** decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Canapi - AL constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - **ARP** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de **AQUISIÇÃO MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Parágrafo único: O preço, a quantidade e as especificações dos materiais registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

ITEM	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
43	PONTAS DE BORRACHA ABRASIVA PARA POLIMENTO DE RESINA (KIT)	CAIXA	MICRODONT	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
131	POSICIONAMENTO DE FILME RADIOGRAFICO ADULTO E INFANRTIL	CAIXA	MAQUIRA	50	R\$ 51,87	R\$ 2.593,50
VALOR TOTAL						R\$ 3.013,50

Art. 2º. Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Art. 3º Integra a presente **ARP**, a Secretaria Municipal de Saúde na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e demais participantes;

a) Será participante desta ARP o seguinte Órgão:

b) Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;

c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;

d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 200% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.

f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;

g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 5º - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;

2804

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 6º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 7º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;
 - c1) Os **materiais odontológicos**, deverão ser entregues nos locais a serem determinados pela Secretaria de Saúde, com data e horário determinado
- d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s)

e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) assumir as obrigações determinadas no Termo de Referência.

Art. 8º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 9º. A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 10º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

2806
B

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ARP**.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE CANAPI, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

Art. 11º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- b) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- c) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta **ARP** será recebido:
 - d.1) Provisoriamente, contados a partir da entrega do material**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
 - d.2) Definitivamente, logo após o recebimento provisório**, por servidor ou comissão responsável, desde que:

2807
18

- d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
 - d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.
- e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:
- f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
 - f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;
 - f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.
- g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Canapi - AL;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea "a";

2009
R

- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto – A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Canapi, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

2809

h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas "a" a "g" deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a **ARP**.

Art. 17. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o foro da comarca do Município de Canapi- Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.


Canapi/AL, 09 de novembro de 2022.

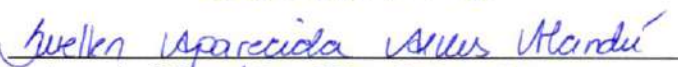

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito
MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratante


José Rosalvo Bezerra
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

GRACIELLE VILACA SANTOS FERREIRA:0274014627
014627
Assinado de forma digital por GRACIELLE VILACA SANTOS FERREIRA:02740014627
Dados: 2022.11.10 17:11:47 -03'00'

Gracielle Vilaça Santos Ferreira
Representante legal
DENTAL MARIA LTDA
Fornecedor Beneficiário


Testemunha CPF: 102.388.414-30


Testemunha CPF: 151.876.704-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 111/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

Aos 09 dias de novembro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE CANAPI - ALAGOAS** inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, com sede à Av. Joaquim Tetê nº 336, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vinicius José Mariano de Lima** portador de CPF nº 100.295.514-98 e Cédula de Identidade nº 35.054.190 SSP/AL, doravante designado CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de **Saúde**, representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). **José Rosalvo Bezerra**, portador do CPF nº 018.484.364-24 e Cédula de Identidade nº 1042087, e do outro lado a empresa **BH DENTAL COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.312.896/0001-26, localizada na Rua Antônio Gravata, nº 80, Cinquentenário, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu administrador o Srº Cristiano Henrique Rodrigues Cury, inscrito no CPF nº 993.547.726-68 e RG nº M6066360 SSP/MG, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **CONTRATO SOCIAL** doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, Email: bhdental.licitacao@gmail.com, Cel: (31) 999486216, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº 111/2022, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

Fundamento Legal: A presente Ata de **Registro de Preço** decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Canapi - AL constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - **ARP** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de **AQUISIÇÃO MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Parágrafo único: O preço, a quantidade e as especificações dos materiais registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

ITEM	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
52	MICROMOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	DENTEMED	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
55	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	DENTEMED	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
109	MÁSCARA N95	UNIDADE	BETANIAMED	500	R\$ 0,60	R\$ 300,00
115	MOCHO ODONTOLÓGICO ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA REVESTIDO COM PVC E AJUSTE DE ALTURA	UNIDADE	DENTEMED	5	R\$ 415,15	R\$ 2.075,75
126	CANETA BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	DENTEMED	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 8.675,75

Art. 2º. Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Art. 3º Integra a presente **ARP**, a Secretaria Municipal de Saúde na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e demais participantes;

a) Será participante desta ARP o seguinte Órgão:

b) Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;

c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;

d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 200% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.

f) Envio ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;

g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 5º - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

2812
A

e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 6º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;

e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e

g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 7º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;

c1) Os **materiais odontológicos**, deverão ser entregues nos locais a serem determinados pela Secretaria de Saúde, com data e horário determinado

d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e

aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) assumir as obrigações determinadas no Termo de Referência.

Art. 8º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 9º. A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 10º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ARP**.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE CANAPI, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

Art. 11º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- b) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- c) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta **ARP** será recebido:
 - d.1) **Provisoriamente, contados a partir da entrega do material**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
 - d.2) **Definitivamente, logo após o recebimento provisório**, por servidor ou comissão responsável, desde que:

- d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
 - d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.
- e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:
- f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
 - f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;
 - f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.
- g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Canapi - AL;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea "a";

- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto - A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto - As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Canapi, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

28/11/22

h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas "a" a "g" deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a ARP.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da comarca do Município de Canapi-Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.


Canapi/AL, 09 de novembro de 2022.

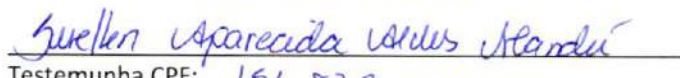

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito
MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratante


José Rosalvo Bezerra
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

BHDENTAL COMERCIAL Assinado de forma digital por BHDENTAL
COMERCIAL EIRELI:29312896000126
EIRELI:29312896000126 Dados: 2022.11.09 16:27:04 -03'00'

Cristiano Henrique Rodrigues Cury
Representante legal
BHDENTAL COMERCIAL EIRELI
Fornecedor Beneficiário


Testemunha CPF: 102.388.414-30


Testemunha CPF: 151.876.704-41



2818
182
18

PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 112/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

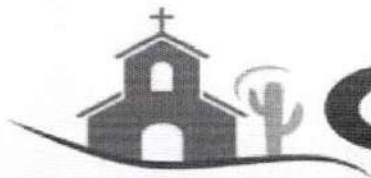
Aos 09 dias de novembro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE CANAPI - ALAGOAS** inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, com sede à Av. Joaquim Tetê nº 336, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vinicius José Mariano de Lima** portador de CPF nº 100.295.514-98 e Cédula de Identidade nº 35.054.190 SSP/AL, doravante designado CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de **Saúde**, representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). **José Rosalvo Bezerra**, portador do CPF nº 018.484.364-24 e Cédula de Identidade nº 1042087, e do outro lado a empresa **SEABRA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 41.568.143/0001-81, localizada na Rua Genésio Rodrigues, nº 88, Jardim Tropical, Arapiraca/AL, neste ato representado por seu administrador o Srº André Augusto Seabra de Mello, inscrito no CPF nº 788.822.225-00 e RG nº 6017249 SSP/PE, **de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por CONTRATO SOCIAL doravante designada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, Email: sacseabrahospitalar@gmail.com, Cel: (82) 981823334, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº 1122022, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

Fundamento Legal: A presente Ata de **Registro de Preço** decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Canapi - AL constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - **ARP** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de **AQUISIÇÃO MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Parágrafo único: O preço, a quantidade e as especificações dos materiais registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

ITEM	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
103	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL PAPEL GRAU CIRÚRGICO, APRESENTAÇÃO ENVELOPE, COMPONENTES ADICIONAIS TERMOSELANTE, TAMANHO 200MM X 100M, COMPONENTES C/ INDICADOR QUÍMICO.	ROLOS	POLITEX	40	R\$ 112,99	R\$ 4.519,60
111	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO M C/100	CAIXA	MEDIX	100	R\$ 15,95	R\$ 1.595,00
112	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P C/100	CAIXA	MEDIX	400	R\$ 15,94	R\$ 6.376,00
113	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 250MMX100MM	ROLO	POLLITEX	30	R\$ 137,17	R\$ 4.115,10
114	FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M	UNIDADE	CIEX	200	R\$ 4,63	R\$ 926,00
VALOR TOTAL						R\$ 17.531,70



28/9

Art. 2º. Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Art. 3º Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Saúde na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e demais participantes;

a) Será participante desta ARP o seguinte Órgão:

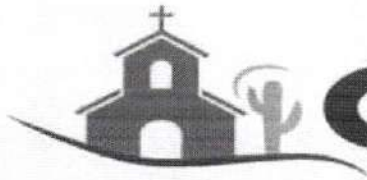
b) Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

- a)** A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b)** É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c)** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à ARP não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d)** O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 200% do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e)** Autorizada a utilização da ARP pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.
- f)** Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g)** A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 5º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a)** gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b)** convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c)** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

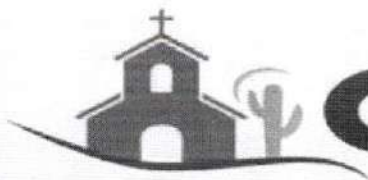
Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 6º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 7º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;
 - c1) Os **materiais odontológicos**, deverão ser entregues nos locais a serem determinados pela Secretaria de Saúde, com data e horário determinado



282/2022

- d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) assumir as obrigações determinadas no Termo de Referência.

Art. 8º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 9º. A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 10º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);



2022
AB

- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ARP**.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE CANAPI, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

Art. 11º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- b) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- c) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

d) Cada item desta **ARP** será recebido:

d.1) Provisoriamente, contados a partir da entrega do material, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

2823

- d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- d.2) Definitivamente, logo após o recebimento provisório**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
- d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
- d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.
- e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:
- f.1)** determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- f.2)** rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;
- f.3)** determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.
- g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Canapi - AL;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

2824
B

- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea "a";
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto – A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Canapi, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

5282

h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas “a” a “g” deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a **ARP**.

Art. 17. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o foro da comarca do Município de Canapi-Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canapi/AL, 09 de novembro de 2022.


Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito
MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratante


José Rosalvo Bezerra
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente


SEABRA HOSPITALAR
EIRELI:41568143000181

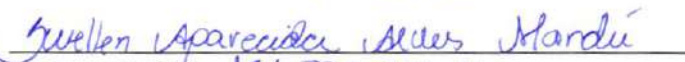
Assinado de forma digital por
SEABRA HOSPITALAR
EIRELI:41568143000181
Dados: 2022.11.09 12:01:53 -03'00'

ANDRE AUGUSTO
SEABRA DE
MELLO:78882222500

Assinado de forma digital por
ANDRE AUGUSTO SEABRA DE
MELLO:78882222500
Dados: 2022.11.09 12:02:09 -03'00'

André Augusto Seabra de Mello
Representante legal
SEABRA HOSPITALAR EIRELI
Fornecedor Beneficiário


Testemunha CPF: 402.388.414-30


Testemunha CPF: 131.876.704-41

2826
16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 113/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

Aos 09 dias de novembro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE CANAPI - ALAGOAS** inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, com sede à Av. Joaquim Tetê nº 336, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vinicius José Mariano de Lima** portador de CPF nº 100.295.514-98 e Cédula de Identidade nº 35.054.190 SSP/AL, doravante designado CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de **Saúde**, representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). **José Rosalvo Bezerra**, portador do CPF nº 018.484.364-24 e Cédula de Identidade nº 1042087, e do outro lado a empresa **M.M. CAPELLARO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.665.289/0001-70, localizada na Rua Paulo de Frontim, nº 284, Vila Virginia, Ribeirão Preto/SP, neste ato representado por seu administrador o Srº Marcelo Ferreira Capellaro, inscrito no CPF nº 329.992.298-01 e RG nº 44.936.137-8, **de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por CONTRATO SOCIAL doravante designada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, Email: analista3@licitabr.com, Cel: (11) 972466059, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº 113/2022, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

Fundamento Legal: A presente Ata de **Registro de Preço** decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Canapi - AL constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - **ARP** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de **AQUISIÇÃO MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Parágrafo único: O preço, a quantidade e as especificações dos materiais registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

ITEM	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
105	AUTOCLAVE COM CAPACIDADE PARA 21 LITROS PORTA CONSTITUÍDA EM AÇO INOX, VEDAÇÃO DA PORTA COM GUARNIÇÃO DE SILICONE RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA E PRESSÃO;	UNIDADE	propria	3	R\$ 3.999,43	R\$ 11.998,29
VALOR TOTAL						R\$ 11.998,29

Art. 2º. Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Art. 3º Integra a presente **ARP**, a Secretaria Municipal de Saúde na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e demais participantes;

2834

VIVA
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTDA:20008831000
117

Assinado de forma digital
por VIVA DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
LTDA:20008831000117
Dados: 2022.11.09
14:30:06 -03'00'

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

Aos 09 dias de novembro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE CANAPI - ALAGOAS** inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, com sede à Av. Joaquim Tetê nº 336, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vinicius José Mariano de Lima** portador de CPF nº 100.295.514-98 e Cédula de Identidade nº 35.054.190 SSP/AL, doravante designado CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de **Saúde**, representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). **José Rosalvo Bezerra**, portador do CPF nº 018.484.364-24 e Cédula de Identidade nº 1042087, e do outro lado a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.008.831/0001-17, localizada na Rua Avenida A, S/N, Bairro Dom Helder Câmara, Garanhuns/PE, neste ato representado por seu administrador o Srº Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira inscrito no CPF nº 071.955.624-41 e RG nº 7.679.226 SDS/PE, **de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por CONTRATO SOCIAL doravante designada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, Email: viva_distribuidora@hotmail.com, Cel: (87) 988363257, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº 114/2022, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

Fundamento Legal: A presente Ata de **Registro de Preço** decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Canapi - AL constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - **ARP** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de **AQUISIÇÃO MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Parágrafo único: O preço, a quantidade e as especificações dos materiais registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

ITEM	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
107	ÁLCOOL ETÍLICO HOSPITALAR 70% LITRO	FRASCO 1L	BELLOBELLA	350	R\$ 5,30	R\$ 1.855,00
121	GUARDANAPO DE PAPEL 23X23	PACOTE	BRASILEIRO	800	R\$ 3,87	R\$ 3.096,00
122	PAPEL TOALHA C 1000 FOLHAS	PACOTE	DUBELLE	1000	R\$ 11,38	R\$ 11.380,00
VALOR TOTAL						R\$ 16.331,00

Art. 2º. Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Art. 3º Integra a presente **ARP**, a Secretaria Municipal de Saúde na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e demais participantes;

a) Será participante desta ARP o seguinte Órgão:

2835
[Signature]

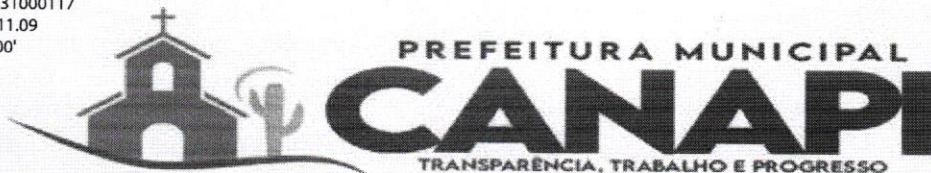
b) Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

- a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 200% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.
- f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 5º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;



2836
18

PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 6º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a)** tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b)** consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c)** verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d)** encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e)** observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f)** enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g)** acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h)** aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 7º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a)** Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b)** informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c)** entregar o produto solicitado no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;
 - c1)** Os **materiais odontológicos**, deverão ser entregues nos locais a serem determinados pela Secretaria de Saúde, com data e horário determinado
- d)** fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s)



2837
18

PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) assumir as obrigações determinadas no Termo de Referência.

Art. 8º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 9º. A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da ARP, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 10º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.



Handwritten signature in blue ink.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ARP**.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE CANAPI, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

Art. 11º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- b) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- c) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta **ARP** será recebido:
 - d.1) **Provisoriamente, contados a partir da entrega do material**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
 - d.2) **Definitivamente, logo após o recebimento provisório**, por servidor ou comissão responsável, desde que:



2839
B

PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

- d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
- d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.

e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

- f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;
- f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas IMPROPRORRIGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Canapi - AL;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea "a";



28/11/22
[Handwritten signature]

PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);

e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);

f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto – A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Canapi, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a)** não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**;
- b)** recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c)** der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;
- d)** em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e)** não manutenção das condições de habilitação;
- f)** não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

28/11/22
B

h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas “a” a “g” deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a **ARP**.

Art. 17. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o foro da comarca do Município de Canapi- Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canapi/AL, 09 de novembro de 2022.

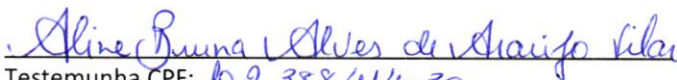

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito
MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratante

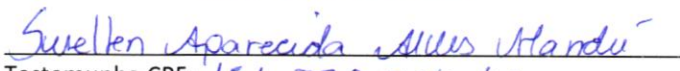

José Rosalvo Bezerra
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
Assinado de forma digital por VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA:20008831000117
Dados: 2022.11.09 14:31:51 -03'00'

Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira
Representante legal

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Fornecedor Beneficiário


Testemunha CPF: 102.388.414-30


Testemunha CPF: 151.876.704-41

28/11/22
A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 115/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09080004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

Aos 09 dias de novembro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE CANAPI - ALAGOAS** inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, com sede à Av. Joaquim Tetê nº 336, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vinicius José Mariano de Lima** portador de CPF nº 100.295.514-98 e Cédula de Identidade nº 35.054.190 SSP/AL, doravante designado CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de **Saúde**, representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). **José Rosalvo Bezerra**, portador do CPF nº 018.484.364-24 e Cédula de Identidade nº 1042087, e do outro lado a empresa **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.240.632/0001-16, localizada na Rua Helena Bigaton, nº 615, Centro, Caibi/SC, neste ato representado por seu administrador o Srº Francisco Feitosa de Matos, inscrito no CPF nº 248.909.283-91 e RG nº 357441965 SSP/SP, **de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por CONTRATO SOCIAL doravante designada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, Email: dental@higix.com.br, Cel: (49) 988503124, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº 115/2022, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

Fundamento Legal: A presente Ata de **Registro de Preço** decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Canapi - AL constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de **AQUISIÇÃO MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Parágrafo único: O preço, a quantidade e as especificações dos materiais registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

ITEM	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
133	BOLSA COM LOGOMARCA DO MUNICIPIO COM MEDIA DE 18CM, LARGURA POR 09CM, ALTURA PLASTICA 0,20CM E ZIPER	UNIDADE	HIGIX	3750	R\$ 29,03	R\$ 108.862,50
VALOR TOTAL						R\$ 108.862,50

Art. 2º. Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Art. 3º Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Saúde na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e demais participantes;

a) Será participante desta ARP o seguinte Órgão:

28/13
#

b) Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

- a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 200% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.
- f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 5º - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;

28/04/22
ES

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 6º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a)** tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b)** consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c)** verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d)** encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e)** observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f)** enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g)** acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h)** aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 7º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a)** Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b)** informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c)** entregar o produto solicitado no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;
 - c1)** Os **materiais odontológicos**, deverão ser entregues nos locais a serem determinados pela Secretaria de Saúde, com data e horário determinado
- d)** fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;

28/11/22

- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) assumir as obrigações determinadas no Termo de Referência.

Art. 8º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 9º. A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 10º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ARP**.

28/06/22

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE CANAPI, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

Art. 11º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- b) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- c) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta **ARP** será recebido:
 - d.1) **Provisoriamente, contados a partir da entrega do material**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
 - d.2) **Definitivamente, logo após o recebimento provisório**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

28/7

- d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
- d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.
- e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:
- f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
 - f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;
 - f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.
- g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Canapi - AL;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea "a";
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total

25/12/22

do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);

e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);

f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto – A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Canapi, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

20/11/22
[Handwritten initials]

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas “a” a “g” deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a **ARP**.

Art. 17. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o foro da comarca do Município de Canapi-Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canapi/AL, 09 de novembro de 2022.

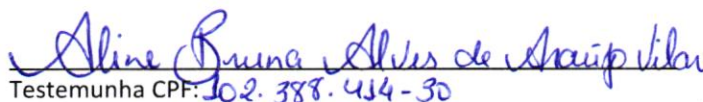

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito
MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratante

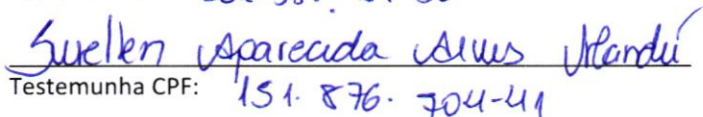

José Rosalvo Bezerra
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

FRANCISCO Assinado de forma
FEITOSA DE digital por FRANCISCO
MATOS:248 FEITOSA DE
90928391 Dados: 2022.11.16
11:00:54 -03'00'

Francisco Feitosa de Matos
Representante legal

DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
Fornecedor Beneficiário


Testemunha CPF: 102.388.434-30


Testemunha CPF: 151.876.704-41

Nunes Vasconcelos, portador do RG 1066740 SSP/AL e CPF 757.999.364-34.

Canapi/AL, 29 de novembro de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:94B69F29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2022

Pregão Eletrônico nº 35/2022 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, CNPJ 44.223.526/0001-06,

Valor registrado R\$ 50.271,26 (cinquenta mil e duzentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 09/11/2022;

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Vitória Berti.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2022

Pregão Eletrônico nº 35/2022 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: M B DE ARAUJO XAVIER, CNPJ 37.205.854/0001-14,

Valor registrado R\$ 37.059,23 (trinta e sete mil e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 09/11/2022;

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Mariana Borges de Araújo Xavier.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2022

Pregão Eletrônico nº 35/2022 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ 28.820.255/0001-10,

Valor registrado R\$ 73.604,66 (setenta e três mil e seiscentos e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 09/11/2022;

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Juliana Carolina Zaninelli leadeira.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2022

Pregão Eletrônico nº 35/2022 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ 24.564.626/0001-99,

Valor registrado R\$ 2.499,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 09/11/2022;

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Givaldo Vieira de Santana

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2022

Pregão Eletrônico nº 35/2022 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: M TESTA CONFECÇÃO ME, CNPJ 23.829.339/0001-09,

Valor registrado R\$ 1.540,00 (um mil e quinhentos e quarenta reais).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 09/11/2022;

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Marina Testa.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2022

Pregão Eletrônico nº 35/2022 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ 43.751.565/0001-13,

Valor registrado R\$ 6.379,00 (seis mil e trezentos e setenta e nove reais).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 09/11/2022;

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Alane Paixão dos Santos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2022

Pregão Eletrônico nº 35/2022 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: DENTAL MARIA-ME, CNPJ 09.222.369/0001-13,

Valor registrado R\$ 3.013,50 (três mil e treze reais e cinquenta centavos).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 09/11/2022;

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Gracielle Vilaça Santos Ferreira

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2022

Pregão Eletrônico nº 35/2022 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: BH DENTAL COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ 29.312.896/0001-26,
Valor registrado R\$ 8.675,75 (oito mil e seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 09/11/2022;

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Cristiano Henrique Rodrigues Cury.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2022

Pregão Eletrônico nº 35/2022 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: SEABRA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 41.568.143/0001-81,

Valor registrado R\$17.531,70 (dezessete mil e quinhentos e trinta e um reais e setenta centavos).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 09/11/2022;

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e André Augusto Seabra de Mello.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2022

Pregão Eletrônico nº 35/2022 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: M.M. CAPELLARO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ 08.665.289/0001-70,

Valor registrado R\$ 11.998,29 (onze mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 09/11/2022;

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Marcelo Ferreira Capellaro.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2022

Pregão Eletrônico nº 35/2022 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 20.008.831/0001-17,

Valor registrado R\$ 16.331,00 (dezesseis mil e trezentos e trinta e um reais).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 09/11/2022;

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Silvano Diego de Albuquerque Ferreira.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2022

Pregão Eletrônico nº 35/2022 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MEDICOS, HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 26.240.632/0001-16,

Valor registrado R\$ 108.862,50 (cento e oito mil e oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 09/11/2022;

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Francisco Feitosa de Matos

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:119CF680

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 34/2022.

Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 34/2022 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Canapi/AL, em favor das empresas **EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO – ME, CNPJ 20.703.059/0001-53**, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 29 de novembro de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:4C1BC120

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE
CONTRATO